PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 230/2026/PMI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026/PMI

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **82.939.448/0001-30**, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROBERTO SERGIO BESEN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Processo de Licitação nº 230/2026/PMI – Concorrência Eletrônica nº 014/2026/PMI**, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as disposições constantes do Edital e seus anexos.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia destinados à revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística complementar do Município de Ibicaré/SC, compreendendo, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:

a. elaboração do diagnóstico técnico multidisciplinar do território municipal;
b. realização da leitura comunitária e desenvolvimento do processo participativo com a sociedade;
c. revisão e atualização do Plano Diretor Municipal;
d. revisão e atualização da legislação urbanística complementar, incluindo, quando aplicável, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento do Solo, o Código de Obras, o Código de Posturas e demais instrumentos urbanísticos correlatos;
e. elaboração de estudos técnicos, mapas, memoriais, relatórios, produtos intermediários e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. elaboração das minutas dos projetos de lei e respectivos anexos técnicos;
g. assessoramento técnico à Administração Municipal durante o desenvolvimento e a conclusão dos trabalhos, inclusive durante a apreciação e tramitação legislativa das minutas elaboradas, quando formalmente solicitado e durante a vigência contratual, compreendendo esclarecimentos, apresentações, manifestações e adequações de natureza técnica, observados os limites do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem atribuir à contratada a condução do processo legislativo ou a responsabilidade pela aprovação das proposições;
h. execução de todas as demais atividades, produtos e entregas previstos no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a execução integral do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas, metodologia de trabalho, cronograma físico-financeiro, produtos, etapas, prazos, critérios de aceitação, indicadores de desempenho e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Consideram-se integrantes e indissociáveis do objeto contratual todos os levantamentos, estudos, diagnósticos, oficinas, audiências públicas, reuniões técnicas, consultas públicas, apresentações, relatórios,

mapas temáticos, memoriais, produtos técnicos, minutas legislativas, pareceres, documentos complementares e demais entregas previstas no Termo de Referência, ainda que não estejam expressamente descritos nesta cláusula.

1.4. O preço contratado compreende todos os serviços, deslocamentos, materiais, equipamentos, softwares, mão de obra especializada, despesas operacionais, tributos e encargos necessários à execução integral do objeto e das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e anexos. Não será devido pagamento adicional por custos já abrangidos nessas obrigações, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula Segunda: Dos Documentos Integrantes Do Contrato

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a. o Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2026/PMI e seus anexos, exceto aqueles que passam a integrar este Contrato como anexos próprios;
b. o Termo de Referência;
c. a Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA;
d. a Proposta Comercial da CONTRATADA;
e. a Matriz de Julgamento das Propostas Técnicas;
f. o Manual de Governança da Comissão Técnica de Avaliação das Propostas Técnicas;
g. a Estimativa de Preços;
h. o Estudo Técnico Preliminar, quando integrante do processo administrativo;
i. os demais documentos que instruíram o Processo de Licitação nº 230/2026/PMI.

2.2. Constituem anexos deste Contrato, integrando-o para todos os fins de direito:

- Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro da Execução Contratual;
- Anexo II – Relação Nominal da Equipe Técnica Vinculada à Proposta Técnica da CONTRATADA;
- Anexo III – Matriz de Produtos Técnicos, contendo as etapas de execução, produtos esperados, prazos e critérios de aceitação,
- Plano de Trabalho Executivo, a ser incorporado após sua apresentação e aprovação, nos termos da cláusula quarta, sem alteração das condições licitadas.

2.3. Todos os documentos e anexos referidos nesta cláusula complementam-se mutuamente e deverão ser interpretados de forma sistemática, observando-se os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da eficiência e do interesse público.

2.4. Os documentos contratuais serão interpretados conjuntamente. O TR e seus anexos definirão especificações, produtos, prazos, critérios de aceite e percentuais. As propostas vencedoras vincularão a contratada às condições e vantagens ofertadas sem afastar as exigências do edital. Divergências serão formalmente saneadas, vedada alteração das condições licitadas por simples interpretação ou aprovação do plano executivo.

Cláusula Terceira: Da Execução Contratual E Da Governança Dos Trabalhos

3.1. A execução do objeto observará modelo de governança contratual destinado a assegurar o adequado planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização, controle e validação de todas as etapas da revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística complementar, garantindo a integração entre a CONTRATADA e a Administração Municipal durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução dos serviços será orientada pelos princípios da cooperação institucional, da transparência, da boa-fé objetiva, da eficiência, da responsabilidade técnica, da continuidade administrativa, da participação social, da rastreabilidade das decisões e da busca das soluções urbanísticas mais adequadas ao interesse público.

3.3. A CONTRATADA executará os serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver todas as atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, observando rigorosamente o Edital, o Termo de Referência, a Proposta Técnica, a Proposta Comercial e os demais documentos integrantes da contratação.

3.4. A Administração Municipal acompanhará permanentemente a execução contratual por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, podendo promover reuniões técnicas, solicitar informações, exigir esclarecimentos, determinar complementações, formular recomendações e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, sem que tais atos impliquem transferência da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

3.5. Todas as decisões relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive alterações de cronograma, ajustes metodológicos, definições técnicas, solicitações de complementação, manifestações da fiscalização, aprovações de produtos, registros de reuniões e demais deliberações deverão ser formalizadas e juntadas ao processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade de toda a execução contratual.

3.6. A execução deverá ocorrer de forma integrada e contínua, preservando a coerência metodológica entre todas as etapas do trabalho, a compatibilidade entre os estudos técnicos, os diagnósticos, os levantamentos, as propostas urbanísticas, a cartografia produzida, as minutas legislativas e os demais produtos previstos no Termo de Referência.

3.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela consistência técnica dos produtos entregues, pela compatibilidade entre os documentos produzidos e pela conformidade dos trabalhos com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Estatuto da Cidade, a legislação urbanística vigente e as normas técnicas pertinentes.

3.8. Nenhuma alteração da metodologia executiva, do cronograma, da composição da equipe técnica, da sequência das etapas ou dos produtos previstos poderá ser implementada sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

3.9. A atuação colaborativa entre a Administração Municipal e a CONTRATADA durante a execução contratual não caracteriza subordinação técnica nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade, exatidão, consistência e adequação dos estudos, levantamentos, diagnósticos, mapas, relatórios, projetos, minutas legislativas e demais produtos elaborados

Cláusula Quarta: Da Reunião De Início Dos Trabalhos E Do Plano Executivo De Execução

4.1. Após a assinatura do Contrato, será realizada reunião técnica de abertura, convocada pela Administração Municipal em data compatível com o início dos trabalhos e com o prazo de apresentação do Plano de Trabalho Executivo previsto no item 4.4. Participarão o Gestor do Contrato, o Fiscal do Contrato, o Coordenador Técnico da CONTRATADA e os demais profissionais cuja presença seja necessária. A reunião terá caráter de alinhamento inicial e não exigirá a apresentação do Plano de Trabalho Executivo concluído nem estabelecerá marco alternativo de contagem dos prazos contratuais.

4.2. A reunião de abertura terá por finalidade promover o alinhamento técnico e operacional da execução contratual, especialmente quanto:

a. aos objetivos da contratação;
b. ao escopo dos serviços;
c. ao cronograma físico-financeiro;
d. à metodologia de execução;
e. à forma de comunicação entre as partes;
f. aos procedimentos de fiscalização;
g. aos critérios de apresentação e aprovação dos produtos técnicos;
h. à programação das atividades de participação social;
i. à definição das responsabilidades operacionais de cada parte.

4.3. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, contendo as deliberações adotadas, os encaminhamentos definidos, as responsabilidades assumidas e os prazos eventualmente estabelecidos, a qual integrará o processo administrativo da contratação.

4.4. A CONTRATADA apresentará o Plano de Trabalho Executivo em até 30 dias corridos da data inicial indicada na Ordem de Serviço ou documento equivalente. A reunião inicial ocorrerá em prazo compatível, sem criar contagem alternativa.

4.5. O Plano Executivo deverá conter, no mínimo:

a. detalhamento da metodologia de desenvolvimento dos serviços;
b. planejamento operacional das etapas de execução;
c. cronograma detalhado das atividades;
d. identificação nominal da equipe técnica efetivamente mobilizada;
e. distribuição das responsabilidades entre os profissionais;
f. planejamento das atividades de campo;
g. planejamento das oficinas técnicas, reuniões e audiências públicas;
h. cronograma preliminar das atividades de participação social;
i. identificação dos produtos técnicos correspondentes a cada etapa;
j. demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

4.6. O Plano Executivo será analisado pela fiscalização contratual, que poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos, devendo a CONTRATADA promover as adequações solicitadas no prazo estabelecido pela Administração.

4.7. A aprovação do Plano Executivo pela Administração não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela metodologia adotada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência metodológica e adequação dos serviços executados.

4.8. O Plano Executivo, após aprovado, constituirá instrumento complementar de acompanhamento da execução contratual, devendo guardar plena compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os produtos previstos no Termo de Referência.

4.9. Eventuais alterações relevantes no Plano Executivo durante a execução contratual dependerão de justificativa técnica da CONTRATADA e de aprovação prévia da Administração Municipal, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto contratado ou prejuízo às condições que

fundamentaram a adjudicação da licitação.

Cláusula Quinta: Da Comunicação Institucional E Da Gestão Documental Da Execução Contratual

5.1. Toda a comunicação oficial relacionada à execução deste Contrato deverá ocorrer por escrito, mediante expediente administrativo, sistema eletrônico oficial utilizado pelo Município, correio eletrônico institucional ou outro meio formalmente admitido pela Administração, vedada a utilização de comunicações exclusivamente verbais para deliberações que impliquem alteração da execução contratual.

5.2. As comunicações deverão ser realizadas entre os representantes formalmente designados pelas partes, competindo ao Coordenador Técnico da CONTRATADA atuar como interlocutor principal perante o Município, sem prejuízo da participação dos demais profissionais quando solicitada pela Administração.

5.3. A Administração poderá convocar reuniões técnicas ordinárias ou extraordinárias sempre que considerar necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

5.3.1. As reuniões ordinárias terão caráter de acompanhamento da evolução dos trabalhos.

5.3.2. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para análise de questões técnicas específicas, solução de problemas, revisão de cronogramas, avaliação de produtos ou qualquer outra matéria relacionada à execução do contrato.

5.4. A participação do Coordenador Técnico da CONTRATADA será obrigatória nas reuniões convocadas pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e previamente aceito pelo Gestor do Contrato.

5.5. Sempre que a natureza da matéria exigir, a Administração poderá solicitar a presença dos demais integrantes da equipe técnica responsável pelos estudos objeto da discussão.

5.6. De todas as reuniões será elaborada Ata Técnica, contendo, no mínimo:

a. data, horário e local da reunião;
b. identificação dos participantes;
c. assuntos tratados;
d. manifestações técnicas relevantes;
e. deliberações adotadas;
f. providências definidas;
g. responsáveis por cada encaminhamento;
h. prazos estabelecidos para cumprimento das deliberações.

5.7. As atas integrarão o processo administrativo da contratação e constituirão registro oficial das deliberações ocorridas durante a execução contratual.

5.8. Todos os produtos técnicos, estudos, relatórios, mapas, minutas legislativas, arquivos digitais, planilhas, bases cartográficas e demais documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser protocolizados formalmente perante a fiscalização contratual, acompanhados de expediente de encaminhamento identificando:

a. o produto entregue;
b. a etapa contratual correspondente;

c. a versão do documento;
d. a data da entrega;
e. os profissionais responsáveis pela elaboração;
f. a indicação das respectivas ARTs, RRTs ou registros profissionais quando exigíveis.

5.9. Sempre que houver reapresentação de produtos em decorrência de diligências, correções ou complementações determinadas pela Administração, a CONTRATADA deverá identificar expressamente a nova versão do documento, destacando as alterações promovidas em relação à versão anteriormente apresentada.

5.10. A CONTRATADA deverá manter arquivo organizado de todos os documentos produzidos durante a execução contratual, preservando o histórico das versões elaboradas até o recebimento definitivo do objeto.

5.11. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, cópia dos arquivos intermediários, bancos de dados, documentos de trabalho ou demais registros técnicos produzidos durante a execução dos serviços, sempre que necessários ao acompanhamento da contratação.

5.12. Nenhuma orientação técnica emitida verbalmente produzirá efeitos contratuais enquanto não formalizada nos autos do processo administrativo ou por outro meio oficial adotado pela Administração.

Cláusula Sexta: Do Cronograma, Do Controle Das Etapas E Da Evolução Da Execução Contratual

6.1. A execução observará o cronograma físico-financeiro do Anexo I do Termo de Referência, reproduzido no Anexo I deste Contrato. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, conforme o item 1.4.1 do Termo de Referência, observada a divulgação no PNCP como condição de eficácia, nos termos da cláusula vigésima quarta. O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, contados da data de início indicada na Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido após a eficácia do contrato. Os prazos dos produtos observarão os marcos e as unidades de contagem estabelecidos no cronograma, sem conversão automática de 18 meses em 540 diaS.

6.2. Após as entregas principais, subsistirão esclarecimentos, correções e assessoramento durante a vigência, nos limites do objeto. A conclusão das entregas não dependerá da aprovação ou publicação das leis. Por se tratar de escopo, extensão necessária à conclusão observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro e apuração de responsabilidades quando cabível.

6.3. O cronograma constitui instrumento de planejamento, monitoramento e controle da execução contratual, devendo ser observado pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

6.4. A conclusão de cada etapa dependerá da entrega integral dos respectivos produtos técnicos, da análise da fiscalização e da manifestação formal da Administração quanto ao atendimento das exigências contratuais.

6.5. O início e o desenvolvimento das atividades observarão as dependências técnicas e os requisitos de aprovação estabelecidos no cronograma do Termo de Referência. Será admitida a execução simultânea das atividades previstas nesse cronograma, inclusive do processo participativo. As pendências de um produto impedirão o avanço das atividades que dele dependam quando comprometerem sua consistência técnica, mediante manifestação fundamentada da fiscalização, sem impedir automaticamente as atividades independentes.

6.6. Sempre que houver dependência técnica entre produtos sucessivos, a CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade entre os estudos anteriormente desenvolvidos e aqueles posteriormente apresentados, promovendo os ajustes necessários sempre que determinada alteração repercutir nas demais etapas do trabalho.

6.7. A Administração acompanhará continuamente a evolução física da execução contratual, podendo solicitar demonstrações do andamento dos serviços, apresentações técnicas, reuniões de acompanhamento e informações complementares sempre que entender necessário.

6.8. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

a. verificação do cumprimento dos prazos;
b. análise da evolução física dos trabalhos;
c. compatibilidade entre cronograma e produtos entregues;
d. disponibilidade da equipe técnica;
e. atendimento das determinações da fiscalização;
f. cumprimento das atividades de participação social;
g. evolução dos levantamentos técnicos;
h. consistência metodológica da execução.

6.9. Sempre que a fiscalização identificar risco de atraso, incompatibilidade metodológica ou comprometimento da execução contratual, poderá determinar à CONTRATADA a apresentação de Plano de Recuperação da Execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, contendo as medidas corretivas propostas, os responsáveis pela sua implementação e os novos prazos estimados para regularização.

6.10. O Plano de Recuperação não implicará alteração automática dos prazos contratuais, permanecendo dependente de análise e aprovação formal da Administração.

6.11. A simples tolerância da Administração quanto a atrasos pontuais não caracterizará aceitação tácita da mora nem implicará renúncia ao direito de aplicar as medidas administrativas ou sanções cabíveis.

6.12. Quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou devidamente justificados interferirem diretamente na execução contratual, o cronograma poderá ser readequado mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. As alterações de cronograma deverão preservar a sequência lógica das atividades, a integridade metodológica dos estudos e o alcance integral dos resultados esperados pela Administração.

6.14. A reprogramação de qualquer etapa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de cumprir integralmente todas as entregas previstas no objeto contratado.

6.15. A evolução da execução contratual será registrada periodicamente pela fiscalização em relatórios próprios, que integrarão o processo administrativo e subsidiarão o recebimento das etapas, a autorização dos pagamentos e a avaliação do desempenho contratual.

Cláusula Sétima: Da Participação Social E Do Processo Participativo

7.1. A participação social constitui elemento essencial da execução contratual e deverá ser desenvolvida durante todas as fases da revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística complementar, observadas as disposições do Estatuto da Cidade, do Termo de Referência, da Proposta Técnica da CONTRATADA e das diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

7.2. Compete à CONTRATADA planejar, organizar, coordenar, conduzir tecnicamente e documentar todas as atividades de participação social previstas na contratação, prestando o suporte técnico necessário à ampla compreensão dos temas discutidos pela população.

7.3. Compete ao Município prestar apoio institucional à realização das atividades participativas, especialmente quanto:

a. à disponibilização dos espaços públicos necessários;
b. ao apoio logístico compatível com cada evento;
c. à divulgação institucional dos eventos;
d. ao apoio na articulação com os órgãos públicos municipais;
e. ao estímulo à participação da sociedade civil organizada

7.4. O processo participativo deverá observar, no mínimo, os princípios:

a. da publicidade;
b. da transparência;
c. da ampla participação popular;
d. da acessibilidade;
e. da inclusão social;
f. da boa-fé;
g. da participação informada;
h. da valorização das contribuições da comunidade.

7.5. As oficinas técnicas, reuniões comunitárias, audiências públicas, consultas públicas e demais atividades participativas deverão ser conduzidas mediante metodologia compatível com os objetivos de cada etapa dos trabalhos, permitindo a efetiva manifestação dos participantes.

7.6. Em todas as atividades participativas deverão ser produzidos registros técnicos contendo, sempre que aplicável:

a. data, horário e local;
b. objetivo da atividade;
c. metodologia utilizada;
d. identificação da equipe técnica responsável;
e. quantitativo aproximado de participantes;
f. registro fotográfico;
g. lista de presença, quando cabível;
h. síntese das manifestações apresentadas;
i. principais demandas identificadas;
j. encaminhamentos definidos.

7.7. As contribuições recebidas da população deverão ser analisadas tecnicamente pela CONTRATADA, que apresentará manifestação fundamentada quanto à sua incorporação, rejeição ou necessidade de aprofundamento, preservando-se a transparência do processo decisório.

7.8. A simples apresentação de sugestões pela comunidade não obriga sua incorporação aos produtos técnicos, devendo a decisão ser fundamentada com base em critérios técnicos, jurídicos, urbanísticos, ambientais, econômicos e sociais.

7.9. Sempre que houver alteração relevante das propostas urbanísticas em decorrência das contribuições recebidas durante o processo participativo, a CONTRATADA deverá promover a compatibilização dos demais produtos técnicos relacionados, preservando a coerência metodológica do trabalho.

7.10. Todos os registros produzidos durante as atividades participativas integrarão os produtos técnicos da contratação e passarão a compor o acervo documental do Município.

7.11. A CONTRATADA deverá assegurar que a linguagem utilizada nas apresentações públicas seja clara, acessível e compatível com a diversidade do público participante, sem prejuízo do rigor técnico exigido para os produtos especializados.

7.12. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá participar de reuniões institucionais, encontros comunitários, apresentações técnicas ou demais eventos relacionados ao objeto contratado, sem prejuízo das atividades ordinárias previstas no cronograma.

7.13. O processo participativo deverá observar permanente integração com os levantamentos técnicos, de forma que as informações obtidas junto à comunidade subsidiem, quando tecnicamente pertinentes, a elaboração dos diagnósticos, das diretrizes urbanísticas e das propostas legislativas.

7.14. O encerramento de cada etapa de participação social dependerá da entrega dos respectivos relatórios técnicos, contendo a consolidação das atividades realizadas, das contribuições recebidas, das análises promovidas e das respectivas conclusões.

Cláusula Oitava: Dos Produtos Técnicos, Dos Padrões De Qualidade E Dos Critérios De Aceitação

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar todos os produtos técnicos previstos neste Contrato, no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro e na Proposta Técnica vencedora, observando rigorosamente os padrões de qualidade, metodologia, conteúdo mínimo e critérios técnicos estabelecidos para cada etapa da contratação.

8.2. Os produtos técnicos deverão apresentar unidade metodológica, coerência interna e compatibilidade entre si, constituindo um conjunto integrado de informações capaz de subsidiar a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística complementar.

8.3. Cada produto deverá conter, quando aplicável:

a. identificação da etapa contratual correspondente;
b. objetivo do documento;
c. metodologia empregada;
d. fundamentação técnica e legal;
e. fontes de informação utilizadas;
f. análises realizadas;
g. conclusões técnicas;
h. recomendações, quando cabíveis;

i. identificação dos profissionais responsáveis;
j. respectivas ART, RRT ou registros técnicos exigíveis.

8.4. Todos os produtos deverão observar linguagem técnica clara, precisão conceitual, padronização documental, uniformidade gráfica e compatibilidade entre textos, mapas, tabelas, memoriais, anexos e demais elementos que compõem cada entrega.

8.5. Sempre que houver utilização de bases cartográficas, informações georreferenciadas ou bancos de dados territoriais, a CONTRATADA deverá assegurar sua compatibilidade com os documentos técnicos produzidos e com as minutas legislativas decorrentes dos estudos realizados.

8.6. Nenhum produto poderá apresentar contradições entre seus próprios elementos ou incompatibilidade com produtos anteriormente aprovados, devendo a CONTRATADA promover todas as adequações necessárias sempre que alterações posteriores repercutirem sobre estudos anteriormente desenvolvidos.

8.7. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato não editável para arquivamento institucional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

8.8. Sempre que houver elaboração de mapas, plantas, cartografia temática, bases georreferenciadas ou arquivos gráficos, estes deverão ser entregues também em seus respectivos formatos editáveis, preservando integralmente sua utilização futura pela Administração Municipal.

8.9. Os arquivos digitais deverão possuir organização lógica, identificação padronizada, nomenclatura uniforme e estrutura compatível com futura utilização, atualização ou revisão pelo Município.

8.10. Todos os documentos deverão guardar perfeita correspondência entre seus textos, quadros, mapas, anexos, tabelas e demais elementos gráficos, sendo vedada a existência de informações conflitantes ou incompatíveis entre os produtos integrantes da mesma etapa.

8.11. Constituem requisitos mínimos para aceitação técnica dos produtos:
a. atendimento integral ao conteúdo e às obrigações correspondentes ao produto submetido à análise, conforme o Termo de Referência e seus anexos;
b. conformidade com o Termo de Referência;
c. compatibilidade com a metodologia apresentada na Proposta Técnica;
d. observância da legislação aplicável;
e. consistência técnica das análises;
f. coerência entre diagnóstico, diretrizes e propostas;
g. compatibilidade entre cartografia e textos normativos;
h. ausência de inconsistências técnicas relevantes;
i. atendimento às determinações anteriormente formuladas pela fiscalização;
j. apresentação completa da documentação exigida.

8.12. A aprovação de determinado produto não impede que a Administração determine sua revisão posterior quando forem identificadas inconsistências capazes de comprometer os produtos subsequentes ou a qualidade final da contratação.

8.13. Sempre que a revisão de um produto implicar reflexos em etapas posteriores ou anteriores, competirá à CONTRATADA promover todas as compatibilizações necessárias, sem qualquer ônus adicional para a

Administração.

8.14. A responsabilidade técnica pelos produtos permanecerá com a CONTRATADA, não sendo afastada por pareceres, manifestações, aprovações intermediárias ou pelo recebimento definitivo, observadas as disposições da cláusula vigésima e da legislação aplicável.

8.15. O recebimento de cada produto observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. O recebimento definitivo do produto permitirá a medição e o pagamento da parcela correspondente, conforme o cronograma físico-financeiro, sem afastar a responsabilidade técnica da CONTRATADA nem suas obrigações de correção, compatibilização e conclusão das demais entregas.

Cláusula Nona: Da Equipe Técnica, Da Responsabilidade Dos Profissionais E Da Continuidade Da Execução

9.1. A execução dos serviços deverá ser realizada pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório, observadas as atribuições, qualificações profissionais e responsabilidades constantes da Proposta Técnica vencedora.

9.2. A equipe técnica deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual, atuando nas respectivas áreas de especialização, de forma compatível com as atividades previstas em cada etapa dos trabalhos.

9.3. A equipe técnica mínima observará o item 4.4.1.1 do Termo de Referência. Será admitida a atuação de um mesmo profissional em mais de uma área técnica, desde que atendidas as condições do item 4.3.1.3 do Termo de Referência. As atividades de geoprocessamento e produção cartográfica observarão o item 4.4.1.2 do referido documento. Os profissionais cuja experiência ou formação tenha sido considerada na pontuação da Proposta Técnica deverão participar diretamente das atividades correspondentes, ressalvadas as substituições previamente autorizadas nos termos desta cláusula.

9.4. O Coordenador Técnico indicado na Proposta Técnica será o responsável pela direção geral dos serviços, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a. coordenar todas as atividades técnicas da equipe;
b. assegurar a integração metodológica entre os diversos estudos desenvolvidos;
c. acompanhar a execução do cronograma;
d. representar tecnicamente a CONTRATADA perante a Administração;
e. participar das reuniões técnicas convocadas pelo Município;
f. supervisionar a elaboração dos produtos técnicos;
g. assegurar a observância das normas técnicas e da legislação aplicável;
h. validar tecnicamente todos os produtos antes de sua entrega.

9.5. Cada profissional responderá tecnicamente pelas atividades desenvolvidas em sua área de atuação, observadas as competências legalmente atribuídas ao respectivo conselho profissional.

9.6. A CONTRATADA deverá assegurar efetiva participação dos profissionais responsáveis pelos estudos correspondentes sempre que houver reuniões técnicas, oficinas, audiências públicas ou demais atividades relacionadas às respectivas áreas de especialização.

9.7. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos técnicos diretamente aos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos, sem prejuízo da interlocução institucional exercida

pelo Coordenador Técnico.

9.8. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica apresentada na licitação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições desta cláusula.

9.9. A substituição dependerá da apresentação de justificativa formal pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do profissional substituto.

9.10. O profissional indicado para substituição deverá atender aos requisitos obrigatórios aplicáveis à função e possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, preservando as condições que fundamentaram a habilitação e a pontuação da Proposta Técnica, especialmente quanto:

a. à formação acadêmica exigida para a função;
b. ao registro profissional e às atribuições legalmente exigíveis para as atividades;
c. à experiência específica comprovada nas áreas em que o profissional substituído tenha sido pontuado;
d. à formação complementar considerada para atribuição de pontos, quando aplicável;
e. às condições de atuação em mais de uma área técnica, quando houver acumulação de funções.

9.11. A Administração poderá indeferir a substituição quando verificar que o profissional indicado não mantém o nível de qualificação técnica considerado para a adjudicação do objeto.

9.12. A ausência temporária de integrante da equipe técnica não autoriza a interrupção dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos contratuais.

9.13. Sempre que houver afastamento definitivo de profissional essencial à execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo fixado pela Administração, mantendo-se integralmente as condições técnicas que fundamentaram sua habilitação e classificação na licitação.

9.14. A eventual aprovação de substituição de profissional não importará em alteração do objeto contratado nem em direito à revisão de preços, prazos ou condições contratuais, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

9.15. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, consultores, empregados, colaboradores e subcontratados autorizados, permanecendo responsável pela qualidade técnica de todos os serviços executados.

9.16. Caso a fiscalização constate desempenho técnico incompatível com as exigências contratuais, deficiência reiterada na execução dos serviços ou descumprimento das responsabilidades atribuídas aos profissionais, poderá determinar mediante decisão fundamentada à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive a substituição do profissional responsável, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites da Lei nº 14.133/2021.

9.17. A responsabilidade técnica pelos estudos, levantamentos, diagnósticos, mapas, propostas urbanísticas, minutas legislativas e demais produtos elaborados permanecerá integralmente atribuída à CONTRATADA e aos respectivos responsáveis técnicos, ainda que haja substituição posterior de profissionais durante a execução do contrato.

Cláusula Décima: Das Obrigações Da Contratada

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no

Termo de Referência, na Proposta Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação:

a. executar integralmente o objeto contratado, observando todas as normas técnicas, legais, urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis;
b. cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e os prazos estabelecidos para cada etapa da execução;
c. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d. disponibilizar a equipe técnica apresentada na Proposta Técnica, assegurando sua efetiva participação na execução dos serviços;
e. substituir profissionais somente nas hipóteses admitidas neste Contrato e mediante autorização prévia da Administração;
f. elaborar todos os estudos, diagnósticos, levantamentos, mapas, relatórios, propostas urbanísticas, minutas legislativas e demais produtos previstos na contratação;
g. assegurar compatibilidade técnica entre todos os produtos desenvolvidos, promovendo sua atualização sempre que alterações posteriores repercutirem sobre etapas anteriormente concluídas;
h. utilizar metodologias tecnicamente adequadas e compatíveis com as melhores práticas de planejamento urbano e territorial;
i. observar permanentemente as diretrizes estabelecidas pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente;
j. participar das reuniões técnicas, oficinas, audiências públicas, consultas públicas e demais eventos previstos no cronograma ou convocados pela Administração;
k. planejar, organizar, coordenar e conduzir tecnicamente todas as atividades de participação social previstas na contratação;
l. elaborar atas, relatórios, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos decorrentes das atividades participativas;
m. analisar tecnicamente todas as contribuições recebidas durante o processo participativo, apresentando manifestação fundamentada quanto ao seu aproveitamento;
n. entregar todos os produtos técnicos nos formatos, padrões e especificações estabelecidos no Termo de Referência;
o. fornecer todos os arquivos editáveis, bancos de dados, arquivos georreferenciados, plantas, mapas, memoriais, planilhas e documentos produzidos durante a execução;
p. manter organização documental que permita a identificação das versões produzidas ao longo da execução contratual;
q. promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, ajustes, revisões e complementações determinadas pela fiscalização quando decorrentes de falhas, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas;
r. prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos técnicos à fiscalização, ao gestor do contrato ou às autoridades competentes;
s. comparecer às reuniões convocadas pela Administração, apresentando informações atualizadas sobre o andamento da execução;
t. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, indicando as medidas propostas para sua solução;
u. responder integralmente pela veracidade das informações técnicas constantes dos estudos elaborados;
v. responsabilizar-se pela obtenção das respectivas ARTs, RRTs ou demais registros técnicos exigidos para os serviços executados;
w. cumprir integralmente a legislação relativa aos respectivos conselhos profissionais;
x. preservar o sigilo dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas a que tiver acesso durante a execução contratual, sem impedir a divulgação dos documentos e produtos destinados à publicidade e

à participação social, resguardadas as informações protegidas neles eventualmente contidas;

y. observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sempre que houver tratamento de dados pessoais durante a execução contratual;
z. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, estudos ou documentos que apresentem vícios, defeitos, erros ou inconsistências;
aa. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, consultores ou demais profissionais vinculados à execução contratual;
bb. não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
cc. manter comportamento ético, transparente e colaborativo durante toda a execução contratual;
dd. observar rigorosamente todas as disposições constantes deste Contrato e dos documentos que o integram.

10.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos serviços e deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as falhas, omissões, inconsistências e vícios que lhe sejam atribuíveis, inclusive quando identificados após o recebimento provisório ou definitivo, observadas as disposições da cláusula vigésima e da legislação aplicável.

10.3. A execução do objeto deverá ser realizada com autonomia técnica, competindo exclusivamente à CONTRATADA a definição dos procedimentos especializados necessários ao cumprimento do objeto, sem prejuízo do poder de fiscalização, acompanhamento e aprovação exercido pela Administração.

10.4. A atuação da fiscalização contratual não exime nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela qualidade dos produtos entregues e pela observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, às sanções contratuais e às demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Das Obrigações Da Contratante

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato:

a. proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado;
b. designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, observadas as disposições da legislação aplicável;
c. acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução contratual, promovendo os registros administrativos pertinentes;
d. analisar os produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua aceitação, necessidade de complementação ou rejeição fundamentada;
e. emitir as ordens, solicitações, determinações e comunicações oficiais necessárias ao acompanhamento da execução;
f. disponibilizar à CONTRATADA, sempre que existentes, documentos, estudos, legislações municipais, plantas, mapas, cadastros, bancos de dados, arquivos digitais e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
g. facilitar o acesso da equipe técnica às repartições públicas municipais, arquivos administrativos e informações indispensáveis à execução contratual, observadas as restrições legais aplicáveis;
h. promover a articulação institucional entre a CONTRATADA e os órgãos, secretarias e entidades da Administração Municipal, quando necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;

i. apoiar institucionalmente a realização das oficinas técnicas, reuniões comunitárias, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades de participação social previstas na contratação;
j. disponibilizar os espaços públicos necessários e adequados à realização das atividades participativas previstas na contratação, conforme programação previamente acordada entre as partes;
k. promover a divulgação institucional das atividades de participação social por meio dos canais oficiais do Município;
l. estimular a participação da comunidade, dos conselhos municipais, das entidades representativas e dos demais segmentos sociais interessados;
m. analisar as solicitações de esclarecimento apresentadas pela CONTRATADA, respondendo em prazo compatível com a continuidade da execução contratual;
n. decidir, em tempo razoável, sobre as matérias submetidas à sua apreciação cuja deliberação seja necessária ao prosseguimento da execução;
o. comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconformidades verificadas durante a fiscalização, indicando as providências necessárias à sua regularização;
p. proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos técnicos, observados os critérios estabelecidos neste Contrato;
q. efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos previstos neste Contrato;
r. manter nos autos do processo administrativo todos os documentos relativos ao acompanhamento da execução contratual;
s. assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa sempre que houver instauração de procedimento destinado à aplicação de penalidades administrativas;

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica assunção de responsabilidade pela execução técnica dos serviços, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela qualidade, consistência, correção e adequação dos estudos, levantamentos, projetos, diagnósticos, propostas urbanísticas, minutas legislativas e demais produtos elaborados.

11.3. A aprovação parcial ou total de qualquer produto técnico não afasta o direito da Administração de exigir correções, complementações ou adequações posteriormente identificadas como necessárias à perfeita execução do objeto, observado o disposto neste Contrato.

11.4. O eventual atraso da Administração na análise de produtos técnicos ou na emissão de manifestações não autoriza a CONTRATADA a interromper unilateralmente a execução dos serviços, devendo as partes buscar, de forma cooperativa, a solução das questões pendentes, observadas as regras deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATANTE compromete-se a atuar de forma colaborativa durante toda a execução contratual, preservando o equilíbrio entre a fiscalização administrativa, a autonomia técnica da CONTRATADA e o interesse público envolvido na revisão e atualização do Plano Diretor Municipal.

Cláusula Décima Segunda: Da Gestão, Da Fiscalização E Do Acompanhamento Da Execução Contratual

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, mediante Portaria, observadas as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Ficam designados para acompanhamento da execução contratual:

I. Gestor do Contrato: **Marceli Camila Jung**, responsável pelo gerenciamento geral da execução contratual e pela coordenação das atividades de gestão administrativa do contrato.

II. Fiscal Técnico: **Jaíne Reginato Garbo**, responsável pelo acompanhamento da execução técnica dos serviços.

III. Fiscal Administrativo: **Alberto Raul Kochhann**, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

12.3. Na hipótese de alteração dos servidores designados, bastará a expedição de nova Portaria pela autoridade competente, dispensada a celebração de termo aditivo contratual.

Seção I - Das atribuições do Gestor do Contrato

12.4. Compete ao Gestor do Contrato:

a. coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
b. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
c. promover a integração entre a fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e a Administração Municipal;
d. solicitar providências necessárias ao adequado andamento da execução;
e. controlar prazos contratuais;
f. acompanhar a vigência contratual;
g. instruir pedidos de alteração contratual, quando cabíveis;
h. controlar a documentação da execução;
i. encaminhar os processos de pagamento após o cumprimento das etapas previstas neste Contrato;
j. adotar as providências necessárias para aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual.

Seção II - Das atribuições do Fiscal Técnico

12.5. Compete ao Fiscal Técnico:

a. acompanhar diretamente a execução técnica dos serviços;
b. verificar a conformidade dos produtos técnicos com o Termo de Referência, a Proposta Técnica e este Contrato;
c. analisar estudos, diagnósticos, mapas, levantamentos, relatórios e minutas legislativas;
d. conferir a compatibilidade metodológica entre os produtos;
e. emitir pareceres técnicos acerca da qualidade das entregas;
f. registrar ocorrências verificadas durante a execução;
g. solicitar esclarecimentos técnicos à CONTRATADA;
h. indicar necessidade de complementações, correções ou revisões;
i. acompanhar reuniões técnicas, oficinas, audiências públicas e demais atividades previstas na contratação;
j. subsidiar o recebimento provisório dos produtos técnicos.

Seção III - Das atribuições do Fiscal Administrativo

12.6. Compete ao Fiscal Administrativo:

a. acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas da CONTRATADA;
b. verificar a regularidade da documentação exigida para execução contratual;
c. acompanhar prazos administrativos;
d. controlar registros da execução;
e. verificar a manutenção das condições de habilitação quando exigível;
f. conferir documentos apresentados para pagamento;
g. registrar ocorrências administrativas verificadas durante a execução;
h. comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades administrativas.

Seção IV - Do acompanhamento da execução

12.7. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua durante toda a vigência do contrato, mediante análise dos produtos técnicos, reuniões de acompanhamento, relatórios de fiscalização e demais instrumentos de controle previstos neste Contrato.

12.8. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas formalmente nos autos do processo administrativo, contendo, sempre que possível:
a. descrição da ocorrência;
b. data da verificação;
c. responsável pela constatação;
d. providências determinadas;
e. prazo para regularização;
f. manifestação da CONTRATADA;
g. conclusão da fiscalização.

12.9. Constatada qualquer não conformidade, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

12.10. A fiscalização poderá solicitar documentos, informações, esclarecimentos, apresentações técnicas e demonstrações da evolução dos trabalhos sempre que considerar necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

12.11. O exercício das atividades de gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços e dos produtos entregues.

12.12. Os pareceres e manifestações emitidos pela fiscalização destinam-se exclusivamente ao acompanhamento da execução contratual e não implicam assunção de responsabilidade técnica pelos estudos, projetos, diagnósticos, levantamentos ou demais produtos elaborados pela CONTRATADA.

12.13. Sempre que a natureza ou a complexidade do produto exigir conhecimento especializado, o Fiscal Técnico poderá solicitar apoio de servidores municipais com conhecimento específico na matéria para subsidiar sua análise. Esse apoio não substituirá a atuação dos agentes formalmente designados nem transferirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos produtos elaborados.

Cláusula Décima Terceira: Do Recebimento Dos Produtos Técnicos E Do Objeto Contratual

13.1. O recebimento dos produtos técnicos observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro.

13.2. Os produtos serão recebidos em duas etapas:

I. recebimento provisório;

II. recebimento definitivo.

Seção I - Do Recebimento Provisório

13.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega formal dos produtos técnicos pela CONTRATADA e consistirá na verificação preliminar da conformidade da documentação apresentada.

13.4. O recebimento provisório compreenderá, entre outros aspectos:
a. conferência da documentação entregue;
b. verificação da correspondência entre os produtos apresentados e a etapa contratual;
c. conferência dos arquivos digitais;
d. verificação da apresentação das ARTs, RRTs ou demais registros profissionais exigíveis;
e. conferência da integridade dos documentos.

13.5. O recebimento provisório não substitui o recebimento definitivo nem afasta a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, a solicitação de correções ou a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos entregues.

Seção II - Da Análise Técnica

13.6. Após o recebimento provisório, os produtos serão submetidos à análise técnica da fiscalização, que verificará sua conformidade com:
a. o Termo de Referência;
b. a Proposta Técnica;
c. este Contrato;
d. a legislação aplicável;
e. as normas técnicas pertinentes;
f. as determinações anteriormente expedidas pela fiscalização.

13.7. Durante a análise poderão ser solicitados:
a. esclarecimentos técnicos;
b. documentos complementares;
c. revisões;
d. adequações;
e. compatibilizações;
f. correções de inconsistências.

13.8. As solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração.

Seção III - Das Correções

13.9. Sempre que forem identificadas inconformidades, omissões, incompatibilidades, erros materiais, inconsistências técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, os produtos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

13.10. As correções determinadas pela fiscalização não gerarão direito à cobrança adicional nem à alteração dos preços contratados.

13.11. Caso a revisão de determinado produto repercuta sobre documentos anteriormente apresentados ou posteriormente elaborados, competirá exclusivamente à CONTRATADA promover todas as compatibilizações necessárias.

Seção IV - Do Recebimento Definitivo

13.12. O recebimento definitivo de cada produto ocorrerá após o atendimento das condições abaixo, consideradas exclusivamente em relação ao produto submetido à análise:

a. aprovação técnica dos produtos;
b. atendimento integral das determinações expedidas pela fiscalização;
c. entrega de todos os documentos previstos na etapa correspondente;
d. comprovação da entrega dos arquivos digitais editáveis;
e. regularização de todas as pendências eventualmente identificadas.

13.13. O recebimento definitivo de cada produto permitirá sua medição e o pagamento da parcela correspondente, conforme os percentuais e as condições do cronograma físico-financeiro. Esse recebimento não afastará as obrigações de correção e compatibilização dos produtos nem o cumprimento das demais obrigações contratuais. Para o Produto 03, serão observadas as condições específicas de conclusão integral das atividades participativas previstas no Termo de Referência e no cronograma.

13.14. O recebimento definitivo do objeto contratual como um todo ocorrerá após a conclusão integral das obrigações exigíveis, compreendendo:

a. entrega de todos os produtos técnicos;
b. entrega das minutas legislativas finais;
c. entrega das bases cartográficas;
d. entrega dos bancos de dados;
e. entrega dos arquivos editáveis;
f. entrega dos memoriais e relatórios finais;
g. encerramento das atividades de participação social previstas na contratação;
h. cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.14.1. O recebimento definitivo e o pagamento do Produto 08 observarão seus critérios específicos no Termo de Referência e não dependerão da aprovação, sanção ou publicação das proposições legislativas. Permanecerão exigíveis, durante a vigência contratual, os esclarecimentos, as correções e o assessoramento técnico previstos no objeto, quando formalmente solicitados, sem pagamento adicional por atividades já abrangidas pelo preço contratado.

Seção V - Das Responsabilidades Após o Recebimento

13.15. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços executados, permanecendo obrigada a sanar erros, omissões, inconsistências ou vícios técnicos cuja origem decorra da execução contratual, observado o regime jurídico aplicável.

13.16. A emissão do termo de recebimento definitivo não implica aceitação de vícios ocultos eventualmente constatados posteriormente.

13.17. Caso sejam identificadas falhas técnicas que comprometam a utilização dos produtos entregues, a Administração poderá exigir sua correção, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

13.18. Todos os documentos, estudos, levantamentos, bases cartográficas, arquivos digitais, mapas, memoriais, relatórios, minutas legislativas e demais produtos desenvolvidos durante a execução passarão a integrar o patrimônio documental do Município, observado o disposto na cláusula relativa à propriedade intelectual.

13.18.1. Salvo prazo específico estabelecido em regulamento municipal aplicável, o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega completa do respectivo produto, e o recebimento definitivo em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais.

13.18.2. A necessidade de correções será comunicada formalmente à CONTRATADA, com identificação das inconformidades. O prazo de recebimento correspondente ficará suspenso durante o período necessário ao atendimento das correções, retomando-se pelo período restante após a reapresentação. O decurso do prazo não caracteriza aceitação automática do produto.

Cláusula Décima Quarta: Do Valor Do Contrato, Da Medição E Da Forma De Pagamento

14.1. O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

14.2. Estão incluídos no valor contratado todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, hospedagens, alimentação, transporte, materiais de consumo, equipamentos, softwares, licenças, serviços gráficos, custos operacionais, despesas administrativas e demais encargos necessários à execução integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Seção I - Da Medição dos Serviços

14.3. A medição da execução contratual será realizada por etapa, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro constante do Contrato.

14.4. Somente serão considerados passíveis de medição os produtos técnicos que tenham:

a. sido formalmente entregues;
b. recebido parecer favorável da fiscalização técnica;
c. atendido às exigências contratuais;
d. obtido o recebimento definitivo da respectiva etapa.

14.5. A simples entrega de documentos, estudos ou arquivos não caracteriza execução da etapa contratual nem gera direito automático ao pagamento.

14.6. As pendências que impeçam a aceitação de determinado produto ou parcela deverão ser identificadas e fundamentadas pela fiscalização. A suspensão da medição ficará restrita à parte afetada, preservado o pagamento da parcela incontroversa, quando individualizável e comprovadamente executada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II - Dos Documentos para Pagamento

14.7. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

a. Nota Fiscal correspondente;
b. relatório identificando a etapa executada;
c. termo ou documento de recebimento definitivo da etapa;
d. demais documentos exigidos pela legislação vigente ou pela Administração.

14.8. A fiscalização poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária para comprovação da regular execução da etapa correspondente.

Seção III - Da Liquidação e do Pagamento

14.9. Recebida a documentação, o Fiscal Técnico certificará a conformidade da execução da etapa, o Fiscal Administrativo verificará a regularidade documental e o Gestor do Contrato procederá à conferência final para encaminhamento da liquidação da despesa.

14.10. O pagamento somente será autorizado após:
a. emissão do parecer favorável da fiscalização técnica;
b. certificação da fiscalização administrativa quanto à documentação exigida;
c. recebimento definitivo da etapa correspondente;
d. regular liquidação da despesa.

14.11. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal e documentação completa, após recebimento definitivo da etapa. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após a liquidação, mediante depósito em conta indicada.

14.12. Erros ou pendências na documentação de cobrança imputáveis à CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, suspenderão a contagem do respectivo prazo até sua regularização, retomando-se o prazo restante. Havendo controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa, individualizável e comprovadamente executada deverá ser liquidada e paga no prazo contratual, mediante a documentação de cobrança correspondente.

14.13. Atraso imputável à contratante ensejará atualização pelo IPCA, proporcional ao período entre vencimento e pagamento.

Seção IV - Das Glosas

14.14. A Administração poderá promover glosa parcial da medição quando verificar:

a. execução parcial da etapa;
b. produtos incompletos;
c. descumprimento das especificações técnicas;
d. pendências documentais;
e. inconsistências técnicas que impeçam a aceitação integral dos serviços.

14.15. A glosa será devidamente fundamentada pela fiscalização, assegurando-se à CONTRATADA o direito de apresentar manifestação e promover a regularização das pendências apontadas.

14.16. Regularizadas as inconformidades, poderá ser realizada nova análise da etapa para fins de medição e pagamento.

Seção V - Das Retenções Legais

14.17. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

14.18. A Administração poderá reter valores necessários à satisfação de obrigações legais ou contratuais, nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Seção VI - Das Disposições Gerais

14.19. O pagamento de determinado produto pressupõe o cumprimento das condições de medição e recebimento aplicáveis, mas não representa quitação geral do contrato nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por correções, compatibilizações e vícios dos produtos, observadas as demais cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

14.20. Caso alterações promovidas em etapa posterior exijam revisão de produtos anteriormente pagos, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias sem qualquer acréscimo de valor, desde que decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade.

14.21. Nenhum pagamento será interpretado como renúncia da Administração ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados.

14.22. A aprovação e o pagamento de produtos intermediários não geram direito adquirido quanto à manutenção de seu conteúdo técnico, permanecendo a CONTRATADA obrigada a promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as revisões, compatibilizações e adequações que se mostrarem necessárias em decorrência da evolução dos estudos, das contribuições do processo participativo, das determinações da fiscalização ou da consolidação final do Plano Diretor e da legislação urbanística complementar.

Cláusula Décima Quinta: Do Reajustamento Dos Preços

15.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em ____/____/_____, conforme documento constante do processo administrativo, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal

nº 14.133/2021.

15.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste observará a variação acumulada do IPCA no período de referência e incidirá sobre as parcelas cuja execução esteja sujeita ao reajustamento após o cumprimento da anualidade, considerada a data-base estabelecida no item 15.1 e a programação contratual. Não incidirá sobre serviços executados antes do cumprimento da anualidade, ainda que pagos posteriormente. Nos atrasos imputáveis à CONTRATADA, serão observadas as datas em que os serviços deveriam ter sido executados, vedado benefício decorrente de sua própria mora.

15.4. O reajustamento não possui efeito automático, dependendo de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo correspondente.

15.5. Reconhecido o direito, os efeitos financeiros observarão a data em que cumpridos os pressupostos legais e contratuais, não se limitando automaticamente à data da decisão administrativa.

15.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice originalmente previsto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante ato da Administração, observada a legislação aplicável.

15.7. O reajustamento será formalizado mediante termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais.

15.8. A concessão do reajuste não prejudica o direito das partes à revisão contratual ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

Cláusula Décima Sexta: Da Revisão E Do Restabelecimento Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato será preservado durante toda a sua execução, podendo ser restabelecido quando ocorrer fato superveniente que altere significativamente a relação inicialmente pactuada entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando decorrer de:

a. fato imprevisível;
b. fato previsível de consequências incalculáveis;
c. caso fortuito;
d. força maior;
e. fato da Administração;
f. fato do príncipe;
g. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que repercutam diretamente sobre os custos da contratação;

h. demais hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

16.3. Não constituem fundamento para revisão contratual:
a. erro de dimensionamento da proposta;
b. equívoco na formação dos preços;
c. variações ordinárias de mercado previsíveis à época da licitação;
d. aumento dos custos decorrente de ineficiência operacional da CONTRATADA;
e. fatos atribuíveis exclusivamente à organização interna da CONTRATADA.

Seção I - Do Pedido de Revisão

16.4. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela parte interessada mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação necessária à demonstração dos fatos alegados.

16.5. O requerimento deverá conter, no mínimo:
a. descrição detalhada do evento que motivou o pedido;
b. demonstração da repercussão econômica sobre o contrato;
c. memória de cálculo dos valores pleiteados;
d. documentos comprobatórios;
e. indicação da data de ocorrência do fato gerador;
f. demonstração do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

16.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, pareceres técnicos ou informações adicionais antes da apreciação do pedido.

16.6.1. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa expressa. A decisão será fundamentada e comunicada formalmente à CONTRATADA.

Seção II - Da Análise

16.7. A análise do pedido observará, entre outros aspectos:
a. existência de fato superveniente;
b. imprevisibilidade ou imprevisibilidade das consequências, quando exigível;
c. efetiva repercussão econômica;
d. inexistência de culpa da parte requerente;
e. preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

16.8. A revisão contratual limitar-se-á ao montante estritamente necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, sendo vedado qualquer enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Seção III - Dos Efeitos

16.9. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante:
a. alteração do valor contratual;

b. revisão dos preços;
c. prorrogação de prazos, quando tecnicamente cabível;
d. outra medida legalmente admitida capaz de recompor a equação econômico-financeira.

16.10. O restabelecimento produzirá efeitos a partir da data do fato gerador, quando assim determinar a legislação ou a decisão administrativa fundamentada.

16.11. A revisão contratual poderá resultar tanto em acréscimo quanto em redução do valor contratado, sempre que necessário para preservar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Seção IV - Das Disposições Gerais

16.12. O simples protocolo do pedido de revisão não autoriza a suspensão da execução contratual nem modifica automaticamente as obrigações assumidas pelas partes.

16.13. Enquanto não houver decisão administrativa definitiva, a CONTRATADA permanecerá obrigada ao regular cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses em que a própria legislação autorize solução diversa.

16.14. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, salvo quando a legislação admitir instrumento diverso.

16.15. A presente cláusula não substitui nem prejudica a aplicação das regras relativas ao reajustamento anual dos preços, disciplinado na cláusula anterior, constituindo institutos jurídicos distintos e independentes.

Cláusula Décima Sétima: Das Alterações Contratuais

17.1. Este Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa técnica e observadas as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a finalidade da contratação, a competitividade do certame e a proposta vencedora.

17.2. As alterações contratuais deverão guardar estrita relação com o objeto originalmente licitado, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize a natureza da contratação ou implique burla ao procedimento licitatório.

Seção I - Das Alterações Qualitativas

17.3. Poderão ser promovidas alterações qualitativas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual, desde que indispensáveis ao atendimento do interesse público e tecnicamente justificadas, especialmente quando decorrerem de:
a. necessidade de aperfeiçoamento metodológico;
b. compatibilização entre estudos técnicos;
c. adequação à legislação superveniente;
d. correção de inconsistências identificadas durante a execução;
e. aprimoramento da qualidade técnica dos produtos;
f. adequação decorrente das deliberações regularmente produzidas no processo participativo, quando compatíveis com o objeto contratado.

17.4. As alterações qualitativas não poderão modificar substancialmente o objeto licitado nem implicar contratação de serviços estranhos ao escopo originalmente definido.

Seção II - Das Alterações Quantitativas

17.5. As alterações quantitativas observarão os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa técnica e administrativa, bem como da demonstração de sua necessidade para o adequado atendimento do interesse público.

17.6. Eventuais acréscimos ou supressões deverão incidir apenas sobre parcelas compatíveis com o objeto originalmente contratado, preservando-se a coerência metodológica da contratação.

Seção III - Das Alterações do Cronograma

17.7. O detalhamento operacional do cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa técnica e aprovação formal da Administração, desde que preservados os produtos, as dependências técnicas, os prazos máximos de entrega, o prazo total de execução e os percentuais de pagamento previstos no Termo de Referência. Alterações dessas condições dependerão da análise da autoridade competente e da formalização pelo instrumento legalmente cabível, não podendo ser realizadas pela simples aprovação do Plano de Trabalho Executivo.

17.8. Poderão justificar a revisão do cronograma, entre outras situações:
a. ocorrência de fatos supervenientes;
b. necessidade de compatibilização entre etapas;
c. determinações da Administração decorrentes de interesse público;
d. necessidade de ampliação ou reprogramação das atividades participativas;
e. superveniência de normas legais que impactem diretamente a execução contratual;
f. demais hipóteses legalmente admitidas.

17.9. A alteração do cronograma não implica, por si só, alteração do valor contratado.

Seção IV - Das Alterações Metodológicas

17.10. Durante a execução contratual poderão ser promovidos ajustes metodológicos que contribuam para o aperfeiçoamento dos estudos técnicos, desde que:
a. não alterem o objeto contratado;
b. não reduzam a qualidade técnica dos serviços;
c. não prejudiquem os resultados esperados pela Administração;
d. sejam submetidos à análise da fiscalização técnica e à aprovação formal da Administração, observadas as competências dos agentes designados e a necessidade de autorização da autoridade competente e de formalização contratual, quando cabíveis.

17.11. A adoção de metodologia distinta daquela inicialmente proposta dependerá de demonstração técnica de sua superioridade ou maior adequação ao interesse público.

Seção V - Da Formalização

17.12. As alterações que impliquem modificação das cláusulas contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo quando exigido pela legislação aplicável.

17.13. As alterações meramente administrativas, atualizações cadastrais, reajustamentos, correções materiais ou demais hipóteses legalmente admitidas poderão ser formalizadas mediante apostilamento, quando cabível.

17.14. Nenhuma alteração produzirá efeitos antes de sua formalização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Seção VI - Das Disposições Gerais

17.15. As alterações promovidas durante a execução deverão preservar:

a. a finalidade da contratação;
b. a qualidade técnica dos serviços;
c. a coerência metodológica dos produtos;
d. a compatibilidade entre os estudos desenvolvidos;
e. o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
f. as condições que fundamentaram o julgamento da proposta vencedora.

17.16. A aprovação de alterações contratuais não exonera a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços anteriormente executados nem afasta sua obrigação de promover todas as compatibilizações necessárias entre os produtos técnicos.

17.17. Sempre que uma alteração contratual repercutir sobre produtos já elaborados ou etapas anteriormente concluídas, competirá à CONTRATADA realizar todas as adequações necessárias para preservar a unidade técnica do trabalho, sem prejuízo da análise quanto à existência de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

Cláusula Décima Oitava: Das Infrações Administrativas, Das Penalidades E Das Sanções

18.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas durante a execução deste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, técnica, profissional e penal eventualmente cabíveis.

18.2. Constituem infrações contratuais, dentre outras previstas na legislação:

a. deixar de executar total ou parcialmente o objeto contratado;
b. executar os serviços em desacordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital ou a Proposta Técnica;
c. descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos;
d. apresentar produtos técnicos incompletos, incompatíveis ou tecnicamente inadequados;
e. deixar de promover as correções determinadas pela fiscalização;
f. descumprir as obrigações relativas à participação social previstas neste Contrato;
g. substituir profissionais sem autorização da Administração;
h. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i. apresentar documentação ou informações falsas;
j. praticar atos que comprometam a regular execução contratual ou atentem contra os princípios da

Administração Pública.

Seção I - Das Penalidades

18.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção II - Da Advertência

18.4. A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos dos arts. 155, inciso I, e 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III - Das Multas

18.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis.

18.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I. Multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução das obrigações contratuais.

a. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso, por dia de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. ultrapassado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II. Multa compensatória, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento das obrigações contratuais.

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

b. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total ou quando a gravidade da conduta justificar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

18.7. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

18.8. A aplicação de multa moratória não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente a obrigação inadimplida, salvo quando a Administração optar pela extinção do contrato.

18.8.1. Quando o atraso resultar em inexecução e a Administração converter a multa moratória em

compensatória, os valores da multa moratória já cobrados pelo mesmo fato serão considerados no cálculo da multa compensatória, evitando duplicidade de cobrança. Permanecerá possível a aplicação cumulativa das demais sanções legalmente cabíveis.

18.9. Na fixação das multas e das demais sanções administrativas serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se a natureza da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente admitido, sempre mediante processo administrativo.

Seção V - Da Declaração de Inidoneidade

18.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na legislação, mediante decisão da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI - Da Aplicação das Sanções

18.12. Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros:

a. natureza da infração;
b. gravidade da conduta;
c. extensão do dano causado à Administração;
d. vantagem auferida pelo infrator;
e. circunstâncias agravantes e atenuantes;
f. antecedentes da CONTRATADA;
g. boa-fé;
h. reincidência.

18.13. Sempre que possível, a Administração buscará privilegiar a correção da execução contratual antes da adoção de medidas sancionatórias, sem prejuízo da aplicação das penalidades quando caracterizada infração administrativa.

18.14. A aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA:

a. contraditório;
b. ampla defesa;
c. produção de provas;
d. decisão motivada.

18.15. A aplicação de uma penalidade não impede a imposição de outra legalmente cabível quando decorrente da mesma infração, desde que observados os limites previstos na legislação.

Seção VII - Das Perdas e Danos

18.16. A aplicação das sanções administrativas não exclui o dever da CONTRATADA de indenizar os prejuízos causados ao Município em razão de sua conduta.

18.17. Os prejuízos apurados poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

Seção VIII - Das Disposições Finais

18.18. As penalidades registradas serão comunicadas e registradas nos sistemas oficiais quando exigido pela legislação vigente.

18.19. A responsabilização administrativa prevista nesta cláusula não afasta eventual responsabilização perante os respectivos conselhos profissionais, nem as responsabilidades civis e penais legalmente cabíveis.

Cláusula Décima Nona: Da Extinção Do Contrato

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses:
a. do cumprimento integral do objeto;
b. de acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração e desde que não haja prejuízo ao interesse público;
c. de decisão unilateral da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
d. de decisão judicial;
e. de determinação dos órgãos de controle ou de outra hipótese prevista em lei.

Seção I - Da Extinção por Culpa da Contratada

19.3. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses que poderão justificar a extinção unilateral do contrato:
a. inexecução total ou parcial do objeto;
b. atraso injustificado que comprometa o cronograma da contratação;
c. descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
d. abandono da execução contratual;
e. perda das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à execução do objeto;
f. prática de atos que comprometam a confiança necessária à continuidade da contratação;
g. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II - Da Extinção por Interesse Público

19.4. A Administração poderá extinguir o contrato por razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, mediante formalização no processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e os direitos da CONTRATADA previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III - Dos Efeitos da Extinção

19.5. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente à Administração:

a. todos os produtos técnicos concluídos;
b. estudos em desenvolvimento;
c. levantamentos realizados;
d. bases cartográficas;
e. bancos de dados;
f. arquivos digitais editáveis;
g. mapas;
h. memoriais;
i. relatórios;
j. minutas legislativas elaboradas até a data da extinção;
k. demais documentos produzidos durante a execução contratual.

19.6. A entrega prevista no item anterior deverá compreender inclusive os produtos ainda não concluídos, desde que possuam conteúdo técnico aproveitável para a Administração.

19.7. A Administração poderá utilizar os produtos já entregues ou parcialmente elaborados para prosseguimento da revisão do Plano Diretor, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual previstas neste Contrato.

Seção IV - Das Obrigações Remanescentes

19.8. A extinção contratual não afasta:

a. a responsabilidade técnica pelos produtos elaborados;
b. a obrigação de responder por danos eventualmente causados;
c. a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
d. a responsabilidade perante os respectivos Conselhos Profissionais;
e. as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados, confidencialidade e propriedade intelectual.

Seção V - Das Medições Pendentes

19.9. Na hipótese de extinção antes da conclusão do objeto, a Administração promoverá a medição dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, efetuando o pagamento exclusivamente das parcelas comprovadamente realizadas e aceitas, observadas as compensações e retenções legalmente cabíveis.

19.10. Não haverá remuneração por serviços não executados ou por produtos rejeitados em razão de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA. A execução parcial de etapa ainda não concluída poderá ser medida e remunerada quando houver parcela individualizável, comprovadamente executada e aceita pela Administração, mediante apuração fundamentada, vedado o pagamento integral da etapa sem sua correspondente execução. Permanecem resguardados os direitos a ressarcimento e indenização nas hipóteses legalmente previstas, inclusive as do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI - Das Disposições Finais

19.11. Sempre que a extinção ocorrer antes da conclusão integral do objeto, será elaborado relatório circunstanciado da situação da execução contratual, contendo:

a. etapas concluídas;
b. produtos entregues;
c. pendências existentes;
d. valores medidos;
e. valores pagos;
f. responsabilidades remanescentes;
g. providências necessárias para continuidade ou encerramento definitivo da contratação.

19.12. A extinção do contrato não prejudicará o exercício, pela Administração, das prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem afastará o direito de buscar eventual reparação pelos prejuízos causados.

Cláusula Vigésima: Da Responsabilidade Técnica

20.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos, mapas, memoriais, relatórios, minutas legislativas e demais produtos elaborados durante a execução contratual.

20.2. Os documentos técnicos deverão conter a identificação do profissional responsável, acompanhados da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional.

20.3. A aprovação de qualquer produto pela Administração não transfere ao Município a responsabilidade técnica pelos trabalhos elaborados.

20.4. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e profissionalmente pelos erros técnicos, omissões, inconsistências ou vícios identificados nos produtos entregues, independentemente do recebimento definitivo do objeto, observado o prazo prescricional aplicável.

20.5. Sempre que constatadas falhas técnicas atribuíveis à CONTRATADA, esta deverá promover as adequações necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

Cláusula Vigésima Primeira: Da Subcontratação

21.1. É vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de execução pela equipe técnica cuja qualificação foi considerada para fins de julgamento da proposta.

21.2. Poderão ser admitidas subcontratações acessórias e de caráter complementar, desde que:
I. não envolvam a coordenação técnica dos trabalhos;
II. não compreendam atividades que influenciaram a pontuação da Proposta Técnica;
III. sejam previamente autorizadas pela Administração;
IV. não transfiram à subcontratada a responsabilidade principal pela execução contratual.

21.3. A autorização para subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

Cláusula Vigésima Segunda: Da Propriedade Intelectual, Da Titularidade Dos Produtos E Dos Direitos De Uso

22.1. Todos os estudos, levantamentos, diagnósticos, pareceres técnicos, relatórios, memoriais, mapas, plantas, bases

cartográficas, arquivos digitais, bancos de dados, documentos, minutas legislativas, modelos, ilustrações, apresentações, registros audiovisuais, planilhas, arquivos editáveis e demais produtos técnicos elaborados em decorrência da execução deste Contrato constituirão patrimônio documental da CONTRATANTE, observado o disposto na legislação aplicável sobre direitos autorais e propriedade intelectual.

22.2. A remuneração prevista neste Contrato compreende integralmente a cessão dos direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os produtos técnicos desenvolvidos especificamente para esta contratação, ficando a CONTRATANTE autorizada a utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los, atualizá-los, modificá-los, divulgá-los, publicá-los, arquivá-los e disponibilizá-los, no todo ou em parte, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

22.3. A cessão abrangerá os direitos patrimoniais necessários à utilização, reprodução, divulgação, adaptação e atualização dos produtos desenvolvidos especificamente para o contrato, sem limitação temporal para as finalidades contratadas, preservados os direitos morais e os direitos legítimos sobre materiais preexistentes ou de terceiros.

Seção I - Da Titularidade dos Produtos Técnicos

22.4. Integram os produtos abrangidos por esta cláusula, dentre outros:

a. Plano Diretor Municipal;
b. diagnósticos territoriais;
c. levantamentos técnicos;
d. estudos urbanísticos;
e. estudos ambientais;
f. estudos socioeconômicos;
g. mapas temáticos;
h. bases cartográficas;
i. arquivos geoespaciais;
j. arquivos em Sistemas de Informação Geográfica (SIG/GIS);
k. arquivos CAD, BIM ou equivalentes, quando produzidos;
l. bancos de dados;
m. planilhas;
n. memoriais descritivos;
o. registros das atividades participativas;
p. apresentações técnicas;
q. minutas de projetos de lei;
r. legislação urbanística complementar;
s. relatórios técnicos;
t. todos os demais produtos elaborados durante a execução contratual.

Seção II - Dos Arquivos Digitais

22.5. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os arquivos digitais produzidos durante a execução contratual, inclusive os arquivos editáveis e as bases de dados, nos formatos, padrões de organização e condições estabelecidos no Termo de Referência e em seu Anexo IV — Padrões de Arquivos e Entregas Digitais. A fiscalização poderá orientar a organização e conferir a conformidade das entregas, sem criar exigências que alterem as condições contratadas.

22.6. A entrega compreenderá, sempre que aplicável:
a. arquivos editáveis;
b. arquivos em formato aberto;
c. arquivos em formato PDF;
d. bases georreferenciadas;
e. bancos de dados;
f. arquivos vetoriais;
g. planilhas eletrônicas;
h. imagens;
i. arquivos de apresentação;
j. demais arquivos utilizados na elaboração dos produtos.

22.7. É vedada a retenção, pela CONTRATADA, de arquivos indispensáveis à continuidade dos trabalhos ou à futura utilização dos produtos pela Administração.

Seção III - Dos Direitos da Administração

22.8. A CONTRATANTE poderá, independentemente de autorização adicional da CONTRATADA:
a. revisar os produtos técnicos;
b. promover alterações;
c. atualizar estudos;
d. complementar diagnósticos;
e. contratar terceiros para continuidade dos trabalhos;
f. utilizar parcialmente qualquer produto desenvolvido;
g. incorporar os estudos em futuras contratações;
h. encaminhar os documentos ao Poder Legislativo;
i. disponibilizar os produtos em consultas públicas;
j. divulgar os documentos em portais oficiais, sistemas eletrônicos e demais meios institucionais;
k. reproduzir os produtos para fins administrativos, acadêmicos ou institucionais.

Seção IV - Dos Direitos Morais

22.9. Permanecem resguardados os direitos morais dos autores, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, especialmente quanto ao reconhecimento da autoria intelectual dos trabalhos desenvolvidos.

22.10. Sempre que tecnicamente cabível, poderá ser mencionada a identificação da equipe responsável pela elaboração dos estudos, sem que isso implique qualquer limitação aos direitos patrimoniais cedidos à CONTRATANTE.

Seção V - Do Know-how da Contratada

22.11. A cessão dos direitos patrimoniais prevista nesta cláusula não impede que a CONTRATADA continue utilizando seus conhecimentos técnicos, metodologias, processos de trabalho, modelos conceituais, ferramentas, rotinas operacionais e experiência profissional adquiridos antes ou durante a execução contratual, desde que não reproduza ou divulgue dados, documentos, bases cartográficas, estudos, minutas legislativas ou quaisquer produtos específicos elaborados para a CONTRATANTE.

22.12. O disposto no item anterior não autoriza a reutilização, comercialização ou disponibilização, em favor de terceiros, dos produtos desenvolvidos especificamente para este Contrato.

Seção VI - Das Disposições Gerais

22.13. A CONTRATADA declara que os produtos entregues serão originais ou regularmente licenciados, responsabilizando-se integralmente por eventual violação de direitos autorais, propriedade intelectual ou direitos de terceiros.

22.14. Caso a utilização de softwares, bases cartográficas, imagens, fotografias, bibliotecas digitais ou quaisquer outros elementos protegidos dependa de licença específica, caberá à CONTRATADA assegurar que sua utilização seja regularmente autorizada, respondendo por eventuais ônus decorrentes de uso irregular.

22.15. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará os direitos de uso, reprodução, adaptação e continuidade de utilização dos produtos já elaborados pela CONTRATANTE.

22.16. Nenhuma disposição desta cláusula impedirá que a CONTRATANTE promova futuras revisões do Plano Diretor, da legislação urbanística complementar ou dos produtos técnicos decorrentes desta contratação, diretamente ou mediante contratação de terceiros.

Cláusula Vigésima Terceira: Da Confidencialidade E Da Proteção De Dados Pessoais

23.1. A CONTRATADA deverá proteger os dados pessoais e preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual. Essa obrigação não impedirá a divulgação dos estudos, diagnósticos, mapas, propostas, minutas legislativas e demais produtos destinados à publicidade e à participação social, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas neles eventualmente contidos.

23.2. O dever de confidencialidade permanecerá durante a execução contratual e após sua extinção, enquanto subsistir fundamento legal para a proteção das informações, observadas as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

Seção I - Das Informações Confidenciais

23.3. Serão consideradas protegidas, conforme o regime legal aplicável:

a. informações classificadas como sigilosas pela autoridade competente, mediante procedimento e fundamento legal;
b. informações submetidas a sigilo específico previsto em lei;
c. dados pessoais cujo acesso ou divulgação deva ser restringido, conforme a legislação de proteção de dados pessoais e de acesso à informação;
d. informações contidas em documentos, bancos de dados ou registros que estejam abrangidas pelas hipóteses anteriores.

23.3.1. A condição de documento interno ou preparatório, bem como a obtenção de informação em reunião técnica, não determinará, por si só, sigilo sobre todo o conteúdo. Eventuais restrições de acesso deverão observar o fundamento, o alcance e o prazo previstos na legislação aplicável.

23.4. Não serão consideradas confidenciais as informações:

a. de domínio público;
b. regularmente publicadas pela Administração;
c. cuja divulgação decorra de determinação legal, judicial ou de órgão de controle competente.

Seção II - Da Proteção de Dados Pessoais

23.5. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

23.6. A CONTRATADA realizará tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento deste Contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

23.7. A CONTRATADA compromete-se a:
a. tratar apenas os dados estritamente necessários à execução contratual;
b. restringir o acesso aos dados aos profissionais efetivamente envolvidos na execução dos serviços;
c. adotar medidas aptas a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida de dados;
d. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais de que tenha conhecimento;
e. cooperar com a Administração na adoção das medidas necessárias para mitigação dos efeitos de eventual incidente.

Seção III - Da Transparência e Publicidade

23.8. O dever de confidencialidade não impede a divulgação dos documentos e produtos técnicos cuja publicidade seja exigida por lei ou necessária ao desenvolvimento do processo participativo previsto neste Contrato.

23.9. A divulgação de estudos, mapas, diagnósticos, minutas legislativas e demais produtos técnicos observará os princípios da publicidade, da transparência administrativa e do acesso à informação, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

Seção IV - Dos Incidentes de Segurança

23.10. A CONTRATADA comunicará formalmente a CONTRATANTE imediatamente após conhecer incidente de segurança, sem exceder 24 horas, apresentando as informações disponíveis e complementando-as quando necessário. A comunicação incluirá, quando disponível:
a. descrição do incidente;
b. dados potencialmente afetados;
c. medidas adotadas para contenção;
d. providências destinadas à mitigação dos impactos;
e. ações corretivas para prevenção de novas ocorrências.

23.11. A comunicação do incidente não afasta eventual responsabilização da CONTRATADA quando comprovada sua culpa ou dolo.

Seção V - Das Responsabilidades

23.12. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da utilização indevida de informações protegidas, da violação do dever de confidencialidade ou do tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.13. A eventual participação de empregados, prepostos, consultores ou colaboradores da CONTRATADA na execução contratual não afasta sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

Seção VI - Das Disposições Finais

23.14. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, os dados pessoais e documentos sigilosos que não devam permanecer sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

23.15. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após a extinção do Contrato, enquanto persistirem deveres legais de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados.

Cláusula Vigésima Quarta: Da Publicação

24.1. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no PNCP, observados os prazos legais aplicáveis. Publicações adicionais serão realizadas quando exigidas e não substituirão essa divulgação, ressalvadas hipóteses legais de transição expressamente aplicáveis ao Município.

24.2. A CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato e de seus respectivos aditivos, apostilamentos e demais atos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em outros meios oficiais de publicidade, quando exigido pela legislação.

24.3. A publicação dos atos administrativos relacionados à execução contratual observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Cláusula Vigésima Quinta: Das Comunicações Oficiais

25.1. Todas as comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços eletrônicos e demais canais oficiais informados pelas partes.

25.2. Serão considerados meios oficiais de comunicação, entre outros:

a. correspondência eletrônica (e-mail institucional);
b. sistema eletrônico de gestão contratual utilizado pela CONTRATANTE, quando existente;
c. ofícios;
d. notificações administrativas;
e. protocolos eletrônicos;
f. outros meios que permitam comprovação inequívoca do envio e do recebimento.

25.3. A alteração de endereço eletrônico, telefone, endereço físico ou outro meio oficial de contato deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da respectiva alteração.

25.4. Notificações que iniciem prazos ou produzam efeitos jurídicos utilizarão meio que permita comprovar recebimento ou ciência, observadas a legislação e as regras do sistema. O simples envio, desacompanhado de comprovação idônea, não gera presunção absoluta de recebimento.

25.5. As notificações referentes à aplicação de penalidades, instauração de processos administrativos, determinações da fiscalização, solicitações de esclarecimentos, pedidos de complementação técnica e demais atos que possam produzir efeitos jurídicos deverão observar a forma prevista na legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Sexta: Das Disposições Gerais

26.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

26.2. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação.

26.4. Este Contrato deverá ser interpretado de forma a privilegiar a consecução do interesse público, a boa-fé objetiva, a cooperação entre as partes, a eficiência administrativa e a continuidade da execução contratual.

26.5. A eventual invalidação de ato praticado durante a execução contratual não implicará, automaticamente, a invalidação dos demais atos regularmente praticados, desde que independentes e juridicamente autônomos.

26.6. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Edital, seus anexos, o Termo de Referência, a Proposta Técnica, a Proposta Comercial e todos os documentos que instruíram o procedimento licitatório, os quais passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição.

26.7. Integram este Contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição:

a. o Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2026/PMI;
b. o Termo de Referência e seus anexos;
c. a Proposta Técnica da CONTRATADA;
d. a Proposta Comercial da CONTRATADA;
e. o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
f. os demais documentos expressamente incorporados ao processo de contratação.

26.8. As partes obrigam-se a atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, transparência, cooperação, planejamento e segurança jurídica durante toda a execução contratual.

Cláusula Vigésima Sétima: Do Foro

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para solucionar administrativamente as divergências surgidas durante a execução contratual, mediante manifestação fundamentada da fiscalização, da gestão contratual e da autoridade competente, sempre que a natureza da controvérsia permitir.

Cláusula Vigésima Oitava: Dos Anexos Do Contrato

28.1. Integram o presente Contrato Administrativo, independentemente de transcrição e para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

- Anexo I — Cronograma Físico-Financeiro da Execução Contratual, correspondente ao cronograma do Anexo I do Termo de Referência;
- Anexo II — Relação Nominal da Equipe Técnica Vinculada à Proposta Técnica da CONTRATADA;
- Anexo III — Matriz de Produtos Técnicos, com os oito produtos, prazos e critérios de aceitação previstos no Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo IV — Plano de Trabalho Executivo, a ser incorporado após sua apresentação e aprovação, nos termos da cláusula quarta, sem alteração das condições licitadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente.

Ibicaré/SC, ____ de _____ de 2026.

Município De Ibicaré
Roberto Sergio Besen
Prefeito Municipal
Contratante

_____
_____
CPF: _____
Contratada

Alberto Raul Kochhann
Fiscal Administrativo

Jaíne Reginato Garbo
Fiscal Técnica

Marceli Camila Jung
Gestora Contrato

Edson Luiz Mooshammer
Consultor Jurídico
OAB/SC: 49.376

ANEXO I do Contrato
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. FINALIDADE

1.1. O presente Cronograma Físico-Financeiro estabelece a programação geral da execução contratual, definindo as etapas de desenvolvimento dos serviços, os produtos técnicos correspondentes, os prazos máximos para sua conclusão, os marcos de fiscalização, medição, recebimento e pagamento, bem como os percentuais financeiros vinculados a cada etapa da contratação.

1.2. O cronograma constitui instrumento de planejamento, gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo ser observado pela Administração Municipal e pela futura contratada durante toda a vigência do contrato.

1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a sequência lógica estabelecida neste Anexo, respeitando a interdependência entre as etapas, ressalvadas as atividades cuja execução simultânea seja tecnicamente recomendável ou expressamente autorizada pela fiscalização contratual.

1.4. Os prazos previstos neste Cronograma correspondem aos períodos máximos estimados para conclusão de cada etapa, podendo ocorrer sobreposição parcial entre determinadas atividades, desde que preservada a coerência metodológica da execução e não haja prejuízo à qualidade dos produtos técnicos.

1.5. Os percentuais financeiros correspondem aos produtos concluídos, aprovados e recebidos definitivamente, conforme os critérios do Termo de Referência. O simples decurso do tempo não gera direito ao pagamento. Nas hipóteses de controvérsia ou de extinção antecipada, serão observadas as regras de medição e pagamento das parcelas comprovadamente executadas, previstas nas cláusulas décima quarta e décima nona do Contrato.

2. PREMISSAS GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1. A execução contratual terá prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data de início indicada na Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido após a eficácia do contrato.

2.2. Todas as etapas deverão ser executadas de forma integrada, observando-se a metodologia aprovada no Plano de Trabalho Executivo, os objetivos da contratação e as disposições constantes do Termo de Referência.

2.3. O desenvolvimento das atividades deverá assegurar permanente compatibilidade entre os estudos técnicos, a participação social, os levantamentos cartográficos, as propostas urbanísticas e as minutas legislativas.

2.4. As atividades de participação popular possuirão caráter transversal, acompanhando todas as fases da revisão do Plano Diretor Municipal, intensificando-se especialmente durante os períodos de diagnóstico, construção das propostas e validação das soluções técnicas.

2.5. O cronograma poderá sofrer ajustes decorrentes de fatos supervenientes, desde que previamente justificados pela CONTRATADA, analisados pela fiscalização e formalmente autorizados pela Administração Municipal, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração do prazo de execução estabelecido, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

2.6. Nenhuma etapa poderá ser considerada concluída enquanto permanecerem pendências técnicas que comprometam a consistência, integridade ou compatibilidade dos produtos entregues.

2.7. A aprovação de determinada etapa não exime a contratada da responsabilidade por eventuais inconsistências técnicas identificadas posteriormente que guardem relação com produtos anteriormente entregues.

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO

3.1. A execução contratual observará as etapas, produtos técnicos, prazos máximos, dependências técnicas, marcos de medição, condições para recebimento e percentuais financeiros estabelecidos na tabela a seguir.

Etapa	Produto Técnico	Prazo Máximo*	Dependência Técnica	Marco para Medição	Condição para Recebimento	Percentual
01	Plano de Trabalho Executivo	30 dias	Ordem de Serviço	Entrega integral do Plano de Trabalho	Recebimento definitivo do Produto 01	**8%**
02	Diagnóstico Técnico Municipal	até 180 dias	Produto 01	Entrega integral do Diagnóstico	Recebimento definitivo do Produto 02	**22%**
03	Processo Participativo e Leitura Comunitária	Desenvolvimento contínuo durante toda a execução	Produto 01	Entrega consolidada dos relatórios e registros de todas as atividades previstas para o Produto 03.	Recebimento definitivo do Produto 03, após comprovação do cumprimento integral das atividades participativas previstas.	**10%**
04	Prognóstico Territorial e Diretrizes de Desenvolvimento	até 270 dias	Produto 02 e relatório da leitura comunitária inicial do Produto 03, aprovados pela fiscalização.	Entrega integral do Prognóstico	Recebimento definitivo do Produto 04	**15%**
05	Proposta de Revisão do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Complementar	até 420 dias	Produto 04	Entrega integral das propostas técnicas	Recebimento definitivo do Produto 05	**20%**
06	Minutas Legislativas Consolidadas	até 480 dias	Produto 05	Entrega das minutas e respectivas justificativas técnicas	Recebimento definitivo do Produto 06	**10%**
07	Base Cartográfica Consolidada, Banco de Dados	até 510 dias	Produtos 02 a 06	Entrega integral dos arquivos previstos no	Recebimento definitivo do Produto 07	**5%**

	Geoespaciais e Arquivos Digitais			Anexo IV do Termo de Referência.		
08	Consolidação Final, Relatório Executivo, Revisões Finais e Encerramento da Contratação	Até o término do prazo de execução de 18 meses, contado da Ordem de Serviço ou documento equivalente.	Todos os produtos anteriores	Entrega integral do Produto 08, conforme os critérios do Anexo V do Termo de Referência.	Recebimento definitivo do Produto 08, sem condicionamento à aprovação, sanção ou publicação das proposições legislativas, preservadas as obrigações de assessoramento durante a vigência contratual.	**10%**
TOTAL GERAL						**100%**

3.1.1. * Os prazos indicados representam o limite máximo previsto para conclusão de cada etapa, admitindo-se sobreposição parcial entre atividades compatíveis, desde que preservada a metodologia aprovada, observadas as dependências técnicas estabelecidas neste Cronograma e respeitado o prazo global de execução contratual previsto no Termo de Referência.

4. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

4.1. A execução observará as dependências técnicas e os requisitos de aprovação estabelecidos no cronograma do Termo de Referência. As atividades independentes e aquelas previstas como simultâneas ou contínuas poderão ser desenvolvidas paralelamente. A autorização da fiscalização não dispensará a aprovação de produtos anteriores quando ela constituir requisito expresso para o desenvolvimento da atividade correspondente.

4.2. O Processo Participativo e a Leitura Comunitária constituem atividade transversal da contratação, desenvolvendo-se paralelamente às demais etapas técnicas, em conformidade com a metodologia aprovada no Plano de Trabalho Executivo.

4.3. A Base Cartográfica Consolidada, os bancos de dados geoespaciais e os demais arquivos digitais poderão ser produzidos simultaneamente às etapas técnicas correspondentes, devendo sua consolidação final ocorrer antes do recebimento definitivo do objeto.

4.4. Os percentuais financeiros estabelecidos neste Cronograma correspondem exclusivamente aos produtos concluídos, aprovados pela fiscalização, recebidos definitivamente e considerados aptos à medição, observadas as disposições do Capítulo 9 do Termo de Referência.

4.5. O simples decurso do prazo previsto para determinada etapa não gera direito à medição, recebimento ou pagamento, permanecendo tais atos condicionados ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e à aprovação formal dos respectivos produtos técnicos.

5. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

5.1. Etapa 01 – Plano de Trabalho Executivo

5.1.1. Corresponde à fase inicial da contratação, destinada ao planejamento da execução contratual, definição da metodologia de trabalho, organização da equipe técnica, detalhamento do cronograma executivo, identificação das fontes de informação, planejamento das atividades de participação social e demais providências necessárias ao início dos serviços.

5.2. Etapa 02 – Diagnóstico Técnico Municipal

5.2.1. Compreende a realização dos levantamentos técnicos, institucionais, territoriais, socioeconômicos, ambientais, urbanísticos e de infraestrutura do Município, visando caracterizar a situação atual do território e subsidiar tecnicamente as etapas subsequentes da revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística complementar.

5.3. Etapa 03 – Processo Participativo e Leitura Comunitária

5.3.1. Abrange a execução das atividades de mobilização social, reuniões técnicas, oficinas, audiências públicas, consultas à população e demais instrumentos de participação social previstos na metodologia da contratação, assegurando a participação da comunidade durante o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Etapa 04 – Prognóstico Territorial e Diretrizes de Desenvolvimento

5.4.1. Consiste na elaboração das diretrizes estratégicas para o desenvolvimento territorial do Município, definição dos cenários futuros, identificação das potencialidades, fragilidades, oportunidades e limitações do território, bem como das diretrizes que orientarão a revisão da legislação urbanística.

5.5. Etapa 05 – Proposta de Revisão do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Complementar

5.5.1. Compreende a elaboração das propostas técnicas de atualização do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística complementar, contemplando os instrumentos de planejamento territorial, zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, Código de Obras, Código de Posturas e demais normas correlatas definidas no objeto da contratação.

5.6. Etapa 06 – Minutas Legislativas Consolidadas

5.6.1. Consiste na elaboração das minutas dos projetos de lei e respectivos documentos técnicos que subsidiarão sua apreciação pelo Poder Executivo e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo.

5.7. Etapa 07 – Base Cartográfica Consolidada e Arquivos Digitais

5.7.1. Corresponde à consolidação da base cartográfica, dos bancos de dados geoespaciais, dos arquivos editáveis, mapas, plantas, memoriais e demais documentos digitais produzidos durante a execução contratual, observadas as especificações do Termo de Referência e de seu Anexo IV — Padrões de Arquivos e Entregas Digitais.

5.8. Etapa 08 – Consolidação Final da Contratação

5.8.1. Compreende a revisão final e a consolidação dos produtos técnicos, a entrega dos arquivos digitais e dos exemplares físicos exigidos conforme o Termo de Referência, a apresentação do Relatório Executivo Final e o encerramento técnico das entregas. Permanecem exigíveis, durante a vigência contratual, as obrigações de esclarecimento, correção e assessoramento técnico previstas no objeto, sem condicionamento da entrega e do pagamento do Produto 08 à aprovação, sanção ou publicação das proposições legislativas.

6. REGRAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição ordinária será realizada por produto concluído, aprovado e recebido definitivamente, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios do Termo de Referência. Serão ressalvadas as hipóteses legais de pagamento de parcela incontroversa e de apuração dos serviços executados em caso de extinção antecipada, observadas as cláusulas décima quarta e décima nona do Contrato.

6.2. As pendências que comprometam a aceitação do produto deverão ser identificadas e fundamentadas pela fiscalização, impedindo a medição e o pagamento da parte afetada até sua regularização. Havendo parcela incontroversa, individualizável e comprovadamente executada, será observado o procedimento de liquidação e pagamento previsto na cláusula décima quarta do Contrato.

6.3. A medição dependerá da emissão de parecer técnico conclusivo pela fiscalização contratual, atestando que o produto atende às especificações técnicas, metodológicas, legais e documentais estabelecidas na contratação.

6.4. O pagamento correspondente a cada etapa ficará condicionado ao recebimento definitivo do respectivo produto técnico, observadas as disposições constantes do Capítulo 10 do Termo de Referência.

6.5. A existência de pendências, inconsistências técnicas, omissões, incorreções, desconformidades documentais ou qualquer outro vício que comprometa a qualidade do produto impedirá sua medição e o respectivo pagamento até que sejam integralmente sanados.

6.6. A execução parcial das atividades ou a apresentação de entregas intermediárias não gerará, por si só, direito ao pagamento proporcional do percentual reservado ao produto. Havendo controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na extinção antecipada, serão observadas as regras da cláusula décima nona do Contrato.

6.7. A rejeição de determinado produto suspenderá automaticamente a medição da etapa correspondente até que a contratada promova as correções exigidas pela fiscalização e seja emitido novo parecer técnico favorável.

6.8. A aprovação de determinada etapa não exime a contratada da responsabilidade por defeitos, inconsistências ou incompatibilidades identificadas posteriormente, quando relacionadas aos produtos anteriormente entregues.

7. REGRAS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização acompanhará continuamente o desenvolvimento das atividades mediante análise técnica dos produtos, reuniões de acompanhamento, verificação documental, conferência dos arquivos digitais, avaliação das atividades de participação social e demais procedimentos necessários ao adequado controle da execução contratual.

7.2. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, ajustes metodológicos ou correções técnicas, fixando prazo razoável para atendimento pela contratada.

7.3. As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme definido pela Administração Municipal, devendo todas as deliberações relevantes ser registradas em ata ou relatório técnico.

7.4. A contratada deverá manter atualizadas as informações referentes ao andamento da execução contratual, disponibilizando à fiscalização todos os documentos e informações necessários ao acompanhamento dos serviços.

7.5. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções técnicas, conferências documentais e verificações complementares sempre que entender necessário à adequada avaliação dos produtos entregues.

7.6. A emissão de parecer favorável em determinada etapa não impede a revisão de entendimentos anteriormente adotados, caso sejam identificadas inconsistências técnicas que comprometam a coerência global da revisão do Plano Diretor Municipal.

8. ALTERAÇÕES DO CRONOGRAMA

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser ajustado durante a execução contratual, desde que presentes fatos supervenientes devidamente comprovados que justifiquem a necessidade de revisão das datas originalmente previstas.

8.2. Qualquer alteração dependerá de requerimento formal da contratada ou de iniciativa motivada da Administração Municipal, acompanhado da correspondente justificativa técnica.

8.3. A alteração do Cronograma não implicará, por si só, modificação do objeto contratado, aumento de quantitativos ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando presentes os pressupostos legais para tanto.

8.4. Permanecerão inalterados os percentuais financeiros previstos neste Anexo, salvo se houver modificação contratual formalmente celebrada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A aprovação de alteração do Cronograma dependerá de manifestação da fiscalização, da gestora do contrato e da autoridade competente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Cronograma Físico-Financeiro integra o Contrato Administrativo como seu Anexo I e reproduz as condições do cronograma constante do Anexo I do Termo de Referência, possuindo caráter vinculante para as partes durante a execução contratual.

9.2. O Cronograma constitui instrumento de planejamento, gerenciamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo ser interpretado de forma integrada com o Termo de Referência, o Edital, o Contrato Administrativo e os demais anexos que compõem o processo licitatório.

9.3. Os prazos previstos neste Cronograma representam os limites máximos para conclusão das respectivas etapas, podendo as atividades ser desenvolvidas simultaneamente quando houver compatibilidade técnica entre elas, desde que preservadas as dependências metodológicas estabelecidas neste Anexo.

9.4. O desenvolvimento das atividades observará as dependências técnicas e os requisitos de aprovação expressamente previstos no cronograma do Termo de Referência. Poderão ocorrer simultaneamente as atividades independentes ou previstas como contínuas, sem dispensa das aprovações obrigatórias dos produtos que constituam requisito para as atividades dependentes.

9.5. Os percentuais financeiros estabelecidos neste Cronograma possuem natureza meramente distributiva da remuneração contratual, não caracterizando contratação autônoma de etapas ou produtos isolados, permanecendo a contratação regida pelo regime de empreitada por preço global.

9.6. A contratada permanecerá responsável pela compatibilidade técnica entre todos os produtos elaborados durante a execução contratual, ainda que determinada etapa já tenha sido objeto de medição, recebimento ou pagamento.

9.7. Eventuais correções, complementações ou ajustes determinados pela fiscalização em produtos anteriormente aprovados não gerarão direito à percepção de valores adicionais, quando decorrerem de erro, omissão, inconsistência técnica ou descumprimento das obrigações originalmente assumidas pela contratada.

9.8. Qualquer alteração deste Cronograma dependerá de justificativa técnica, manifestação da fiscalização contratual, aprovação da Administração Municipal e formalização mediante instrumento próprio, quando exigido pela legislação aplicável.

9.9. Permanecem integralmente aplicáveis ao presente Cronograma as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo e das demais normas pertinentes à contratação.

ANEXO II do Contrato
RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA VINCULADA À PROPOSTA TÉCNICA DA CONTRATADA

1. FINALIDADE

1.1. A presente Relação Nominal identifica os profissionais integrantes da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Técnica, constituindo documento de referência para a execução contratual, fiscalização dos serviços e verificação da manutenção da qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato Administrativo.

1.2. A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica dependerá de prévia autorização da Administração e observará a cláusula nona do Contrato. O substituto deverá atender aos requisitos obrigatórios da função e possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, preservando as condições que fundamentaram a habilitação e a pontuação da Proposta Técnica.

2. EQUIPE TÉCNICA

Nome do Profissional	Formação	Função na Equipe	Conselho Profissional	Registro	Vínculo com a Contratada

Preencher com a equipe vencedora, conforme o TR e a proposta pontuada. Acrescentar linhas se necessário. Não interpretar o número de linhas como limite de profissionais.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO GERAL

Nome:
Formação:
Conselho Profissional:
Registro:
Telefone:
E-mail:

4. DECLARAÇÃO

4.1. A CONTRATADA declara que os profissionais acima relacionados integram a equipe técnica vinculada à Proposta Técnica vencedora e participarão efetivamente das atividades correspondentes às suas funções e áreas de atuação. Compromete-se a mantê-los durante a execução contratual, ressalvadas as substituições previamente autorizadas pela Administração, nos termos da cláusula nona do Contrato,

com preservação dos requisitos obrigatórios e das qualificações consideradas para a pontuação.

Ibicaré/SC, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Contratada

_____
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: Representante Legal da Contratada

ANEXO III do Contrato
MATRIZ DE PRODUTOS TÉCNICOS

1. FINALIDADE

1.1. A presente Matriz de Produtos Técnicos estabelece, de forma consolidada, as etapas de execução contratual, os produtos técnicos esperados, os critérios gerais de aceitação e o controle do recebimento dos serviços, constituindo instrumento de apoio à fiscalização e ao acompanhamento da execução do Contrato Administrativo.

1.2. A utilização desta Matriz não substitui as obrigações previstas no Contrato Administrativo, no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro, servindo como instrumento de controle e conferência dos produtos entregues.

2. MATRIZ DE CONTROLE DOS PRODUTOS

Etapa	Produto Técnico	Prazo Contratual	Critério Geral de Aceitação	Situação
01 — Plano de Trabalho	Plano de Trabalho Executivo	Conforme Cronograma	Documento aprovado pela fiscalização	☐ Aceito ☐ Pendente ☐ Necessita Complementação
02 — Diagnóstico Técnico	Diagnóstico Técnico Municipal	Conforme Cronograma	Compatibilidade com o TR e aprovação técnica	☐ Aceito ☐ Pendente ☐ Necessita Complementação
03 — Participação Social	Processo Participativo e Leitura Comunitária	Conforme Cronograma	Comprovação do cumprimento integral das atividades participativas previstas para o Produto 03, com entrega e aprovação dos relatórios e registros exigidos, conforme os critérios específicos do Anexo V do TR.	☐ Aceito ☐ Pendente ☐ Necessita Complementação
04 — Prognóstico Territorial	Prognóstico Territorial e Diretrizes de Desenvolvimento	Conforme Cronograma	Compatibilidade com os diagnósticos e diretrizes do TR	☐ Aceito ☐ Pendente ☐ Necessita Complementação
05 — Proposta de Revisão	Proposta de Revisão do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Complementar	Conforme Cronograma	Atendimento às exigências legais e técnicas	☐ Aceito ☐ Pendente ☐ Necessita Complementação
06 — Minutas Legislativas	Minutas Legislativas Consolidadas	Conforme Cronograma	Atendimento às exigências legais e técnicas e aos critérios específicos do Anexo V do TR.	☐ Aceito ☐ Pendente ☐ Necessita Complementação
07 — Cartografia e Dados	Base Cartográfica Consolidada, Banco de Dados Geoespaciais e Arquivos Digitais	Conforme Cronograma	Atendimento aos requisitos cartográficos, aos formatos e arquivos exigidos e aos critérios específicos do Anexo V do TR.	☐ Aceito ☐ Pendente ☐ Necessita Complementação
08 — Consolidação	Consolidação Final, Relatório Executivo, Revisões Finais e	Conforme	Entrega integral dos produtos, incorporação das	☐ Aceito

Final	Encerramento da Contratação	Cronograma	correções solicitadas e atendimento aos critérios específicos do Anexo V do TR.	☐ Pendente ☐ Necessita Complementação

3. CRITÉRIOS GERAIS DE ACEITAÇÃO

3.1. Os produtos técnicos deverão observar, no mínimo:

a. conformidade com o Contrato Administrativo;
b. atendimento integral ao Termo de Referência;
c. compatibilidade entre todos os produtos apresentados;
d. consistência técnica;
e. observância da legislação vigente;
f. entrega dos documentos e arquivos nos formatos exigidos pelo Termo de Referência e por seu Anexo IV, incluindo versões editáveis e PDF quando aplicáveis;
g. apresentação dos arquivos complementares exigidos;
h. aprovação da fiscalização.

3.2. A aceitação de cada produto dependerá do atendimento aos critérios específicos do Anexo V do Termo de Referência, observados os prazos e as dependências do cronograma constante de seu Anexo I. O preenchimento da situação “Aceito” nesta Matriz não substituirá a formalização do recebimento prevista no Contrato. O recebimento e o pagamento do Produto 08 não dependerão da aprovação, sanção ou publicação das proposições legislativas, permanecendo exigíveis as obrigações de assessoramento técnico durante a vigência contratual.

4. REGISTRO DAS ANÁLISES

Produto	Data da Entrega	Data da Análise	Resultado	Responsável

5. OBSERVAÇÕES

5.1. Espaço destinado ao registro das determinações da fiscalização, complementações exigidas, pendências identificadas e demais observações relativas ao recebimento dos produtos técnicos.

ANEXO IV do Contrato
PLANO DE TRABALHO EXECUTIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo de Licitação: 230/2026/PMI **Concorrência Eletrônica:** 014/2026/PMI
Contrato: /2026 **Data da Reunião de Início:**
Contratada: **CNPJ:**
Responsável Técnico Geral:

2. OBJETIVO

2.1. O presente Plano de Trabalho Executivo consolida o planejamento operacional do objeto contratado, definindo as atividades, a organização da equipe técnica, o cronograma detalhado, os responsáveis, os canais oficiais de comunicação e os procedimentos de acompanhamento. Deverá observar o conteúdo mínimo da cláusula quarta do Contrato e os critérios do Produto 01 previstos no Termo de Referência, incorporando os encaminhamentos da reunião inicial sem alterar as condições licitadas.

3. EQUIPE TÉCNICA

Profissional	Função	Conselho	Registro

4. CRONOGRAMA EXECUTIVO

Etapa	Produto/Entrega	Prazo máximo contratual*	Data programada
01	Plano de Trabalho Executivo	30 dias corridos	
02	Diagnóstico Técnico Municipal	Até 180 dias corridos	
03	Processo Participativo e Leitura Comunitária	Desenvolvimento contínuo durante a execução	
04	Prognóstico Territorial e Diretrizes de Desenvolvimento	Até 270 dias corridos	
05	Proposta de Revisão do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Complementar	Até 420 dias corridos	
06	Minutas Legislativas Consolidadas	Até 480 dias corridos	
07	Base Cartográfica Consolidada, Banco de Dados Geoespaciais e Arquivos Digitais	Até 510 dias corridos	

08	Consolidação Final, Relatório Executivo, Revisões Finais e Encerramento da Contratação	Até o término dos 18 meses de execução	

4.1. Os prazos serão contados da data de início indicada na Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as dependências técnicas e condições do Anexo I do Termo de Referência. O planejamento detalhará as atividades, os responsáveis, as datas e as sobreposições compatíveis, sem modificar os prazos máximos, os produtos ou os percentuais de pagamento contratados.

4.2. A tabela constitui síntese do cronograma. Deverá ser acompanhada do detalhamento das atividades necessário ao atendimento da cláusula quarta do Contrato e dos critérios do Produto 01.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Gestora do Contrato

Nome Completo: _____

E-mail: _____ **Telefone Celular:** ( )

Fiscal Técnica

Nome Completo: _____

E-mail: _____ **Telefone Celular:** ( )

Fiscal Administrativo

Nome Completo: _____

E-mail: _____ **Telefone Celular:** ( )

Responsável Técnico da Contratada

Nome Completo: _____

E-mail: _____ **Telefone Celular:** ( )

6. PADRONIZAÇÃO DAS ENTREGAS

6.1. A CONTRATADA entregará os produtos técnicos observando:

a. os formatos exigidos pelo Termo de Referência e por seu Anexo IV, incluindo PDF e versões editáveis quando aplicáveis;
b. a identificação do produto, dos responsáveis e da data de elaboração;
c. o controle de versões;
d. a documentação técnica e os registros de responsabilidade profissional exigíveis;
e. os padrões de organização e nomenclatura previstos no Termo de Referência e em seus anexos;
f. o expediente formal de encaminhamento à fiscalização.

7. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

7.1. As reuniões técnicas ocorrerão conforme necessidade da execução contratual, mediante convocação da fiscalização ou solicitação fundamentada da CONTRATADA.

7.2. De cada reunião será elaborada ata contendo as deliberações, encaminhamentos e responsabilidades assumidas.

7.3. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, presenciais ou por videoconferência, mediante convocação de qualquer das partes, desde que previamente justificadas.

8. OBSERVAÇÕES

8.1. Campo destinado ao registro de ajustes operacionais aprovados na reunião de início da execução contratual.

9. ALTERAÇÕES DO PLANO EXECUTIVO

9.1. O presente Plano Executivo poderá ser atualizado durante a execução contratual, desde que as alterações não impliquem modificação do objeto, do valor, do prazo contratual ou das demais condições essenciais da contratação.

9.2. Toda alteração deverá ser formalizada por meio de versão revisada deste Plano, aprovada pela fiscalização e pela gestão contratual e juntada aos autos do processo administrativo

10. APROVAÇÃO

10.1. O presente Plano de Trabalho Executivo foi apresentado pela CONTRATADA no prazo previsto no item 4.4 do Contrato, analisado pela fiscalização e aprovado formalmente pela Administração em ____/____/____, passando a integrar o Contrato como instrumento de acompanhamento da execução. Sua aprovação não altera as condições licitadas nem substitui a formalização do recebimento do Produto 01.

Com a assinatura deste Plano Executivo, as partes declaram ciência das diretrizes operacionais estabelecidas para a execução contratual, comprometendo-se a observá-las durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo.

_____	_____
CPF: _____	**Marceli Camila Jung**
Responsável Técnico da Contratada	Gestora Contrato
_____	_____
Jaíne Reginato Garbo	**Alberto Raul Kochhann**
Fiscal Técnica	Fiscal Administrativo